

Memorando 2.135/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/05/2023 às 08:40:03

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB

AQUISIÇÃO HOMOGENEIZADOR-PERFURADOR SOLO

Bom dia,

-Segue documentação para processo licitatório de aquisição de um perfurador de solo e homogenizador de esterco,
att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

Lei_Complementar_110_2019_Programa_de_Developmento_Rural_de_Chopinzinho__CAMARA_EMENDA_3_.pdf

ORCAMENTOS_PERFURADOR_HOMOGENEIZADOR.pdf

TR_PERFURADOR_SOLO_HOMOGENEIZADOR_ESTERCO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

- I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;
- IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;
- V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;
- VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;
- VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;
- VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento da produção na agricultura familiar;
- II – promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos produtores rurais, quando cabível;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;

IV – constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;

V – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;

III -- receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados;

IV – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.

Art. 6º Compete aos beneficiários:

I – ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural na sua unidade produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

II – realizar a análise do solo, quando cabível;

III – ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas, quando cabível.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR observará, quando da análise da matéria colocada para deliberação, os seguintes requisitos positivos de julgamento:

I – volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;

II – melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VI – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VII – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Página 3 de 21

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC3F-54EA-1813-B308> e informe o código DC3F-54EA-1813-B308





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 9º Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências:

- a) ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação *"in loco"*, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

Art. 11. Os produtores participantes do Programa deverão providenciar, quando cabível, a análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12. Os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disciplinará em edital, regulamento ou termo de adesão às metas e indicadores a serem observados pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Art. 14. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:





Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I – aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

II – melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

V – participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

VI – apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

VII – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

VIII – apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

Art. 15. Os benefícios desta lei poderão ser suspensos mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas hipóteses de inobservância desta lei e demais atos pelo produtor ou entidade parceira.

CAPÍTULO VI

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

CAPÍTULO VII

Página 5 de 21

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC3F-54EA-1813-B308> e informe o código DC3F-54EA-1813-B308





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Seção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”

Art. 20. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;
- II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;
- III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;
- IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

Art. 21. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 22. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 23. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Seção II

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

Art. 24. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.501 m² até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.501 m² até 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 25. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

a) qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano; e

b) categoria 1: 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

c) categoria 2: 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

d) categoria 3 e 4: 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 26. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 27. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção III

Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

Art. 28. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.000 m² (mil metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.001 m² até 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.001 m² até 3.000 m² (três mil metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Art. 29. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m³ (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m³ (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 30. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 31. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção IV

Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

Art. 32. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 33. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 34. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Página 9 de 21

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC3F-54EA-1813-B308>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 35. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção V

Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

Art. 36. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 37. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 38. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 39. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte

Art. 39A. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade de abate, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município. (NR)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 39B. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **(NR)**

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a: **(NR)**

I – categoria de corte: até 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano, conforme a necessidade comprovada. **(NR)**

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio. **(NR)**

Art. 39C. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico. **(NR)**

Art. 39D. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei. **(NR)**

Seção VI

Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”

Art. 40. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”, com os seguintes objetivos, ações e incentivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às atividades de agricultura familiar;

II – fomentar os empreendedores rurais na agroindustrialização e nas atividades de turismo, com a criação de um circuito de turismo rural, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental;

III – concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto para a expansão dos já existentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares), que se enquadrarem no programa:

I – isenção do pagamento de taxas, pelo prazo definido no termo de adesão ao programa, limitado a 5 (cinco) anos, de:

a) alvará de construção;

b) licenciamento para localização e funcionamento;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) vigilância sanitária.

II – subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas;

III – permissão de uso de bem móvel, nos termos desta lei;

IV – assessoria técnica através do quadro de profissionais próprios ou terceirizados;

V – disponibilização de croqui de planta baixa e acompanhamento das obras, atendendo a especificidade de cada atividade;

VI – subsídios na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 2º A unidade agroindustrial interessada deverá ter sede ou filial em propriedade própria, em comodato ou arrendada entre ascendentes e descendentes e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar e/ou de terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.

§ 3º As agroindústrias familiares terão direito aos incentivos, desde que cumpram alguma das seguintes metas:

I – efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico;

II – aumentem o faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou de terceiros;

III – tenham aumento real da comercialização, sendo estabelecido os parâmetros pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 4º A matéria prima destinada a agroindustrialização deverá ser oriunda, preferencialmente, da própria propriedade ou adquirida de outros produtores do Município de Chopinzinho ou, na sua falta, de produtores da região do Sudoeste ou de outros municípios do Estado do Paraná, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total industrializado.

§ 5º A comprovação do disposto no parágrafo anterior deverá ser efetuada por meio do Escritório Local do Instituto EMATER/PR, através da ficha de enquadramento no Programa da Fábrica do Agricultor ou outro equivalente. (NR)

§ 6º Para obter os incentivos previstos nesta Seção o interessado deverá aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural, observado os requisitos desta lei, bem como apresentar os documentos exigidos em edital.

§ 7º Após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, o beneficiário que requerer a concessão de qualquer incentivo previsto nesta Seção deverá iniciar as obras destinadas a agroindustrialização no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da concessão do incentivo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, situação em que os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do órgão de coordenação do programa.

§ 8º Cessarão os incentivos concedidos nesta Seção, quando o beneficiário:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

II – deixar de exercer a atividade rural, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do órgão de coordenação do programa;

III – reduzir o número de empregos, faturamento ou comercialização da atividade agroindustrial;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – incorrer no descumprimento das legislações pertinentes à atividade, tais como ambiental, sanitária ou de segurança;

V – descumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou no termo de adesão celebrado com o Município.

§ 9º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

Art. 41. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por beneficiário, podendo ser concedido até uma (1) vez ao ano, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 42. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo dos serviços de máquinas de que trata esta Seção.

§ 1º Compete ao beneficiário que fizer adesão ao Programa “Nossa Agroindústria” o recolhimento da tarifa anual de manutenção do serviço, no valor correspondente a 01 (um) UFM, com vencimento no mês de dezembro após a adesão ao programa, renovada anualmente.

§ 2º Eventual inadimplência no pagamento da tarifa de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão dos subsídios financeiros de serviços de máquinas, bem como na cobrança conforme as disposições do Código de Tributário Municipal.

§ 3º O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade dos beneficiários que se enquadrarem nesta Seção, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural

Art. 43. Fica criado o Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, a ser operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a





Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

financiamentos contraídos pelos produtores rurais chopinzinhenses sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 44. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural fomentará o acesso ao crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF aos beneficiários descritos no artigo anterior que tenham enquadramento em um dos grupos do PRONAF, conforme estabelecem as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O fomento de acesso ao crédito se dará mediante integralização, pelo Município, a fundo mútuo privado, ou outro mecanismo disponível nas instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Art. 45. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural será executado de acordo com requisitos e obrigações desta Seção, sem prejuízo de outros critérios, formas e condições estabelecidas nesta lei e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 46. Poderão ser apoiados e subsidiados projetos em todo o território do Município que se referem a investimentos em:

- I – diversificação com vistas para produção orgânica;
- II – construção, ampliação e aquisição de equipamentos para pequenas agroindústrias;
- III – turismo rural;
- IV – fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, entre outros, desde que comercializados, transformados, processados e/ou industrializados em agroindústria local.

Art. 47. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 4,6% ao ano, e ao valor máximo de financiamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor, com prazo de financiamento máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitada até 10 anos.

§ 2º Para validar a operação, o produtor rural deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros dos financiamentos, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação do comprovante de pagamento do financiamento pelo produtor beneficiário.

§ 3º O produtor rural deverá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

§ 4º Deferido o pedido pelo gestor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CPF do produtor rural e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do produtor rural junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência entre outros encargos de inadimplência.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 48. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, sendo necessário, em conjunto com a EMATER, deverá prestar apoio técnico para o enquadramento do produtor rural, informando o valor e os itens a serem financiados, bem como assessorar na elaboração do projeto técnico.

Art. 49. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, com representantes das instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Seção VII

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

- I – existência de interesse público devidamente justificado;
- II – avaliação prévia;
- III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

- I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;
- II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;
- III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Seção VIII

Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais

Art. 51. Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, com o objetivo de executar, exclusivamente, a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com a finalidade de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública, de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Chopinzinho, aquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, sendo que ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 5º Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao produtor rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que haja a adesão do produtor ao Programa de Desenvolvimento Rural, bem como cumprimento das seguintes obrigações:

I – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do bloco de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

II – apresentar certidões negativas de débitos fiscais do Município, Estado do Paraná e União;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

IV – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho, bem como observando as leis ambientais vigentes;

V – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

VI – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho;

VII – não despejar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

VIII – efetivar a limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as leis ambientais vigentes;

IX – não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

§ 6º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

§ 7º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

Art. 52. O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta lei, após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, deverá requerer o incentivo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde conste:

I – a finalidade dos serviços pretendidos;

II – descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.

Art. 53. Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 54. Recebendo o processo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços requeridos, bem como a viabilidade técnica de execução.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 55. Sendo necessário e tecnicamente viável os serviços requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos.

Art. 56. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão ao Prefeito Municipal.

Art. 57. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

- I – data e endereço onde os serviços serão executados;
- II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;
- III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

Art. 58. O servidor público que executar os serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 59. Os serviços de máquinas serão executados em regiões do Município, observada a ordem cronológica do requerimento e do cronograma de execução, salvo alteração por motivo de economicidade, eficiência, caso fortuito ou força maior.

Art. 60. A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Art. 61. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o pagamento, podendo o beneficiário requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem encargos e acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência é vedada a concessão de novos incentivos ao devedor, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 5º Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer, sendo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada a impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 63. É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro.

Art. 64. As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão ser equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

Art. 65. O atterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica.

Parágrafo Único. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo do respectivo incentivo, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 66. No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservadas, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

Art. 67. As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer forma de reembolso ou devolução de tarifas, sendo o saldo registrado para posterior execução dos serviços.

Art. 68. Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

Art. 69. Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

§ 2º Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida, e que acarretem prejuízos de grande monta, não serão tarifados.

§ 3º O Município poderá subsidiar até 100% (cem por cento) das despesas com o fornecimento água para dessedentação de animais, em períodos de estiagem, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Aplica-se, no que couber, as disposições das Seções IV e VIII do CAPÍTULO VII aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural, e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, chamamento público, limites, tarifas, subsídios e demais procedimentos de que trata esta lei.

Art. 71. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios de cooperação técnica com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada, para incrementar as ações do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 72. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para fins de construção de moradias aos produtores rurais contemplados em Programa Habitacional Rural, desenvolvido pelo Município ou em parceria com a União ou Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo não serão tarifados, sendo observado os procedimentos de que trata CAPÍTULO VIII desta lei.

Art. 73. Ao produtor rural que fornecer gratuitamente revestimento primário (cascalho) para o Município, mediante termo de responsabilidade assinado pelas partes e obedecida a legislação ambiental em vigor, será garantida somente a adequação do local de retirada do material, vedada outras formas de compensação, sob pena de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. O termo de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o nome do proprietário, a localização da propriedade, local e prazo para a retirada dos materiais, bem como a declaração do proprietário de que atende a legislação ambiental em vigor.

Art. 74. Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir doses de sêmen para a inseminação artificial, vacinas e realizar exames de laboratório, disponibilizando-os aos produtores conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 75. Fica autorizado o Poder Executivo a manter veículos da frota municipal e servidores públicos à disposição do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 76. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a realização de feiras e a promoção de eventos voltados às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, inclusive premiações, nos termos do regulamento próprio.

Página 20 de 21

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC3F-54EA-1813-B308> e informe o código DC3F-54EA-1813-B308





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 77. Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 78. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.

Art. 79. Não poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros.

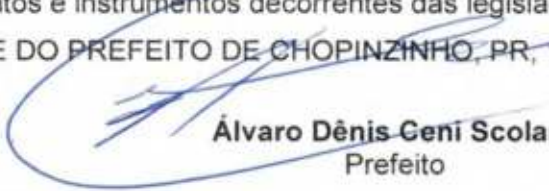
Art. 80. É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 81. As Secretarias Municipais competentes disponibilizarão formulários para os requerimentos de serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 82. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3625/2017 e alterações, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes das legislações revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2019 de 20 / 12 / 2019





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	UNID.	Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.	23.200,00	23.200,00
02	01	UND.	Perfurador de solo "novo" para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento "novo" com "pelo menos" duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9" e outra de 12". Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.	11.300,00	11.300,00

TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$ 39.500,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Obs: Constar marca e modelo do item, na proposta.

Validade da Proposta: 40 Dias.


Chopinzinho, 05 de maio de 2023.
Vanderelei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente

 **VerdesCampos**
Verdes Campos Com. de Máq. Agrícolas Ltda.
CNPJ 14.401.272/0001-08
46. 3242-3814



Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC3F-54EA-1813-B308> e informe o código DC3F-54EA-1813-B308



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

 **Verdes Campos**
Verdes Campos Com. de Máq. Agrícolas Ltda.
CNPJ 14.401.272/0001-08
46 3242-3814

Empresa: Verdes Campos Maquinas Agrícolas LTDA Carimbo CNPJ:

Assinatura: 





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	UNID.	Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.	16.000,00	16.000,00
02	01	UND.	Perfurador de solo “novo” para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento “novo” com “pelo menos” duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9” e outra de 12”. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.	12.000,00	12.000,00

TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$	28.000,00
------------------------------------	-----------

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Obs: Constar marca e modelo do item, na proposta.

Validade da Proposta: 60 Dias.

Chopinzinho, 05 de maio de 2023.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente


GRASSI MÁQUINAS & PEÇAS
AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 25.420.898/0001-88

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC3F-54EA-1813-B308> e informe o código DC3F-54EA-1813-B308





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Empresa: GRASSI MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS Carimbo CNPJ:

Assinatura: [assinatura]

GRASSI MÁQUINAS & PEÇAS
AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 25.420.898/0001-88

[assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	UNID.	Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.	14.000,00	14.000,00
02	01	UND.	Perfurador de solo "novo" para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento "novo" com "pelo menos" duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9" e outra de 12". Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.	10.500,00	10.500,00

TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$ 24.500,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Obs: Constar marca e modelo do item, na proposta.

Validade da Proposta: 60 Dias.

Chopinzinho, 05 de maio de 2023.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente

22.121.171/0001-00
AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA

Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

22.121.171/0001-01

AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA

Empresa: _____

Carimbo CNPJ:

Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR

Assinatura: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

DATA: 08/05/2023.

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS.

Valor: 24.500,00 R\$.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2023, de acordo com a Lei nº 3982/2022.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080006.1.029.3.3.90.52 (1023) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC3F-54EA-1813-B308>





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos para as associações de produtores rurais desse município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 08 de maio de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/05/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: Aquisição de equipamentos agrícolas para associações de
produtores rurais.**

Recebido a solicitação para a aquisição de equipamentos agrícolas para associações, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº _____/2023, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC3F-54EA-1813-B308>





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Justificativa

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem estimulado a permanência dos produtores rurais no campo, proporcionando alternativas que possam baratear o custo de produção, bem como fornecer equipamentos para que com eles, esses produtores tenham acesso às novas tecnologias de máquinas agrícolas, os quais irão proporcionar incremento de produtividade e maior rentabilidade ao produtor rural. Especificamente, a proposta que se apresenta com esta iniciativa, consiste em dotar, as entidades representativas dos agricultores (Associações), de mecanismos para que possam ofertar aos seus associados máquinas e equipamentos, para a utilização compartilhada, visando aprimorar, a capacidade de produzir culturas anuais para a colheita e comercialização das safras obtidas, gerando receitas na propriedade.

Diante do exposto, os equipamentos; homogeneizador de esterco para acoplamento no terceiro ponto de trator agrícola, acionado pela tomada de força, através de eixo cardan, e perfurador de solo, a serem adquiridos, irão melhorar o atendimento aos produtores rurais com serviços de homogeneização de esterco líquido, de origem da suinocultura e bovinos de leite, melhorando a qualidade do biofertilizante, armazenado em esterqueiras, a ser utilizado como fertilizante de solo, melhorando a sua estrutura, aumento da produção de biomassa, aumentando a cobertura e reduzindo a erosão do solo, visando a sustentabilidade das atividades, além de facilitar o plantio das culturas anuais, principalmente o plantio de milho e soja, bem como irá auxiliar, para a produção de alimentos volumosos, tipo silagem para fornecimentos aos animais, principalmente bovinos leiteiros e o seu manejo, bem como o uso do perfurador de solo deverá reduzir o uso de mão de obra para construção de cercas, melhorando o manejo rotacionado dos piquetes de forrageiras.

A elevação da renda por unidade de área é fundamental na situação do município visto que 80,03% das propriedades possuem menos de 30 hectares, necessitando gerar incrementos de renda significativos por unidade de área para viabilizar o mínimo financeiro para suprir as necessidades da família.

O município adquiriu, ao longo dos anos, vários distribuidores de esterco líquido, que tem sua utilização limitada, pela falta de homogeneizadores, devido a formação de crosta superficial nas esterqueiras, dificultando o carregamento por sucção pelos distribuidores já adquiridos.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Esses equipamentos serão disponibilizados para as associações de produtores rurais, através de chamamento público, conforme lei complementar municipal 110/2019.

Chopinzinho, 08 de maio de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	UNID.	Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.	14.000,00	14.000,00
02	01	UNID.	Perfurador de solo “novo” para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento “novo” com “pelo menos” duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9” e outra de 12”. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.	10.500,00	10.500,00
TOTAL – R\$			24.500,00		

O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi do servidor Vanderlei José Crestani, sendo que na obtenção do preço máximo, utilizamos o critério de menor preço orçado.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC3F-54EA-1813-B308> e informe o código DC3F-54EA-1813-B308





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

1.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

1.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil reais e quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente –

10.01.206080006.1.029.3.3.90.52 (1023) F: 000.

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

5.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

5.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

5.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

5.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

5.9 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6 DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.8 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.9 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7 DAS PENALIDADES

7.8 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita,





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.9 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

7.10 I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

7.11 II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.12 a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.13 b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.14 c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.15 d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.16 e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.17 f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

7.18 IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.19 V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.20 VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.21 VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.22 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

7.23 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.24 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo

7.25 de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.26 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.27 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.28 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.29 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.30 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

7.31 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.32 Decisão do Prefeito Municipal;

7.33 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.34 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.8 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.9 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.10 a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.11 b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.12 c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

8.13 d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.14 e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.15 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.16 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 08 de maio de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC3F-54EA-1813-B308

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 08/05/2023 08:44:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/05/2023 15:12:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC3F-54EA-1813-B308>

Memorando 1- 2.135/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/05/2023 às 14:36:38

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

AQUISIÇÃO HOMOGENEIZADOR-PERFURADOR SOLO

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0A3-5606-5AEF-A299

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/05/2023 14:36:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C0A3-5606-5AEF-A299>

Memorando 2- 2.135/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 17/05/2023 às 14:07:20

Encaminha-se para emissão da dotação orçamentária.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 3- 2.135/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 18/05/2023 às 10:52:35

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC, SMF-C

AQUISIÇÃO HOMOGENEIZADOR-PERFURADOR SOLO

segue

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

TR_PERFURADOR_SOLO_HOMOGENEIZADOR_ESTERCO.docx

TR_PERFURADOR_SOLO_HOMOGENEIZADOR_ESTERCO.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

DATA: 08/05/2023.

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS.

Valor: 24.500,00 R\$.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2023, de acordo com a Lei nº 3982/2022.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.20608.0006.1.029.4.4.90.52 (1023) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos para as associações de produtores rurais desse município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 08 de maio de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/05/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: Aquisição de equipamentos agrícolas para associações de
produtores rurais.**

Recebido a solicitação para a aquisição de equipamentos agrícolas para associações, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº _____/2023, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Justificativa

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem estimulado a permanência dos produtores rurais no campo, proporcionando alternativas que possam baratear o custo de produção, bem como fornecer equipamentos para que com eles, esses produtores tenham acesso às novas tecnologias de máquinas agrícolas, os quais irão proporcionar incremento de produtividade e maior rentabilidade ao produtor rural. Especificamente, a proposta que se apresenta com esta iniciativa, consiste em dotar, as entidades representativas dos agricultores (Associações), de mecanismos para que possam ofertar aos seus associados máquinas e equipamentos, para a utilização compartilhada, visando aprimorar, a capacidade de produzir culturas anuais para a colheita e comercialização das safras obtidas, gerando receitas na propriedade.

Diante do exposto, os equipamentos; homogeneizador de esterco para acoplamento no terceiro ponto de trator agrícola, acionado pela tomada de força, através de eixo cardan, e perfurador de solo, a serem adquiridos, irão melhorar o atendimento aos produtores rurais com serviços de homogeneização de esterco líquido, de origem da suinocultura e bovinos de leite, melhorando a qualidade do biofertilizante, armazenado em esterqueiras, a ser utilizado como fertilizante de solo, melhorando a sua estrutura, aumento da produção de biomassa, aumentando a cobertura e reduzindo a erosão do solo, visando a sustentabilidade das atividades, além de facilitar o plantio das culturas anuais, principalmente o plantio de milho e soja, bem como irá auxiliar, para a produção de alimentos volumosos, tipo silagem para fornecimentos aos animais, principalmente bovinos leiteiros e o seu manejo, bem como o uso do perfurador de solo deverá reduzir o uso de mão de obra para construção de cercas, melhorando o manejo rotacionado dos piquetes de forrageiras.

A elevação da renda por unidade de área é fundamental na situação do município visto que 80,03% das propriedades possuem menos de 30 hectares, necessitando gerar incrementos de renda significativos por unidade de área para viabilizar o mínimo financeiro para suprir as necessidades da família.

O município adquiriu, ao longo dos anos, vários distribuidores de esterco líquido, que tem sua utilização limitada, pela falta de homogeneizadores, devido a formação de crosta superficial nas esterqueiras, dificultando o carregamento por sucção pelos distribuidores já adquiridos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Esses equipamentos serão disponibilizados para as associações de produtores rurais, através de chamamento público, conforme lei complementar municipal 110/2019.

Chopinzinho, 08 de maio de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	UNID.	Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.	14.000,00	14.000,00
02	01	UNID.	Perfurador de solo “novo” para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento “novo” com “pelo menos” duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9” e outra de 12”. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.	10.500,00	10.500,00
TOTAL – R\$			24.500,00		

O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi do servidor Vanderlei José Crestani, sendo que na obtenção do preço máximo, utilizamos o critério de menor preço orçado.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

1.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

1.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância de até R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil reais e quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente –

10.01.20608.0006.1.029.4.4.90.52 (1023) F: 000.

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

5.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

5.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

5.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

5.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

5.9 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6 DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.8 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.9 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7 DAS PENALIDADES

7.8 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.9 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

7.10 I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

7.11 II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.12 a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.13 b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.14 c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.15 d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.16 e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.17 f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

7.18 IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.19 V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.20 VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.21 VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.22 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

7.23 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.24 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo

7.25 de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.26 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.27 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.28 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.29 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.30 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

7.31 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.32 Decisão do Prefeito Municipal;

7.33 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.34 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.8 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.9 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.10 a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.11 b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.12 c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

8.13 d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.14 e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.15 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.16 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 08 de maio de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D96-3E2F-32D2-EA6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 18/05/2023 10:53:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D96-3E2F-32D2-EA6C>

Memorando 4- 2.135/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/05/2023 às 15:02:04

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 5- 2.135/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/05/2023 às 14:36:09

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

AQUISIÇÃO HOMOGENEIZADOR-PERFURADOR SOLO

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

IMPACTO_FINANCEIRO_EQUIPAMENTOS.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/05/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS.

VALOR: R\$24.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.20608.0006.1.029.4.4.90.52 (1023) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDEE-8EC3-8825-0FF6> e informe o código BDEE-8EC3-8825-0FF6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDEE-8EC3-8825-0FF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 22/05/2023 14:37:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 23/05/2023 08:39:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDEE-8EC3-8825-0FF6>

Memorando 6- 2.135/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/05/2023 às 16:46:18

Em anexo:

- Decreto CPL e Pregoeiro.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

Decreto_423_2022_Nomeia_Pregoeiro_e_Equipe_de_apoio_exercicio_2023_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

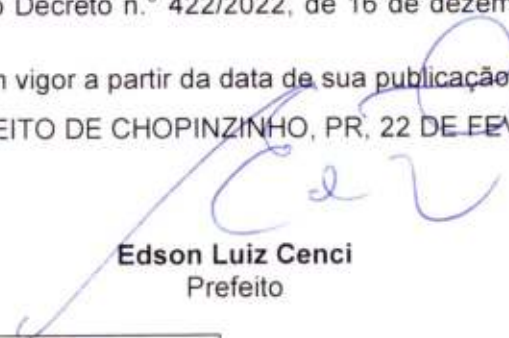
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

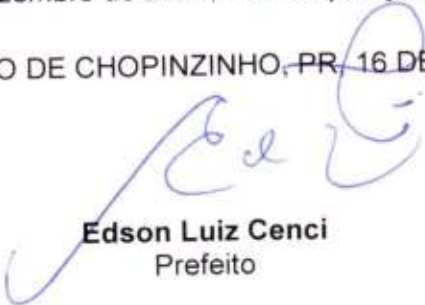
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Silvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DJOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404211

Memorando 7- 2.135/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 22/05/2023 às 16:47:57

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 8- 2.135/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 23/05/2023 às 08:09:27

Segue parecer da CPL.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

PARECER_CPL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Helder Felipe Klassen	23/05/2023 08:31:15	1Doc HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D054-E5B8-1081-E8B4**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/05/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Homogeneizador e Perfurador de Solo, no Município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D054-E5B8-1081-E8B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 23/05/2023 08:31:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D054-E5B8-1081-E8B4>

Memorando 9- 2.135/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/05/2023 às 09:32:16

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 10- 2.135/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/05/2023 às 09:44:28

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO HOMOGENEIZADOR-PERFURADOR SOLO

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_76_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **2.135/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, aquisição imediata, menor preço por item, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080006.1.029.3.3.90.52 (1023) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 23 de maio de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A102-73BA-26D4-BFBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/05/2023 09:44:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A102-73BA-26D4-BFBD>

Memorando 11- 2.135/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 24/05/2023 às 08:50:35

Prezados,

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Pregão Eletrônico.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_XX_2023_PE_AQUISICAO_DE_HOMOGENEIZADOR_E_PERFURADOR_DE_SOLO.pdf

EDITAL_XX_AQUISICAO_DE_HOMOGENEIZADOR_E_PERFURADOR_DE_SOLO.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia ____ de ____ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Homogeneizador e Perfurador de Solo. Valor máximo estimado: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais. Gênero: Equipamentos Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 2.135/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2023

PREGÃO

EDITAL Nº ____/2023

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E
PERFURADOR DE SOLO**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de ____ de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO**.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614 ou (046) 9 8401-3560.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - no país;

7.30.2 - por empresas brasileiras;

7.30.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9.1 - As propostas juntamente com os documentos citados no item 8.9, serão encaminhados à equipe técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para análise e parecer técnico acerca do atendimento do descritivo técnico, para fins de auxílio ao pregoeiro na análise.

8.9.2 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF.

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).

9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V).

9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI)**

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter**:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

16.1.1 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

16.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

16.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

16.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos e serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.7 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.1.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.3 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.4 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.6 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.3.3.90.52 (1023) F: 000.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.1.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.8 - Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.37994, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

21.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22.4 - Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629 34.

21.5 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.6 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 22.8. e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.7 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 – DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

23.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 – DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1- Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

27 – DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

28.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

28.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

28.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

28.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

28.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

28.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

28.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

28.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

28.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, ____/____/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.	14.000,00	14.000,00
02	01	Unid.	Perfurador de solo “novo” para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento “novo” com “pelo menos” duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9” e outra de 12”. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças	10.500,00	10.500,00
Total R\$					24.500,00

O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi do servidor Vanderlei José Crestani, sendo que na obtenção do preço máximo, utilizamos o critério de menor preço orçado.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

1.2. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância de até R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil reais e quinhentos reais, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

4.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.3.3.90.52 (1023) F: 000.

4.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

5.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

5.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

5.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

5.11. A não entrega dos produtos contratados;

5.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

5.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

5.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

5.19. Decisão do Prefeito Municipal;

5.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

5.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

7.3. I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

7.4. II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93; 7.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

7.11. IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.12. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.13. VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.14. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo

7.18. de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.19. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.20. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.21. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.22. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.23. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

7.24. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.25. Decisão do Prefeito Municipal;

7.26. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.27. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.3. a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.4. b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.5. c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.6. d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.7. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 08 de maio de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG : Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG : Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP **(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, no município de -----, Estado -----, neste ato representada pelo Senhor -----, portador do CPF ----- e do RG -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ____/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total – R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

2.1.1 A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos e serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.5 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ _____ para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.3.3.90.52 (1023) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.8 Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.95953 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4 Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.62934.

7.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATADA

Empresa
CONTRATANTE

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Memorando 12- 2.135/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 24/05/2023 às 09:22:13

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO HOMOGENEIZADOR-PERFURADOR SOLO

Faço esses autos conclusos.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08EA-56AE-7140-DBFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 24/05/2023 09:22:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/08EA-56AE-7140-DBFB>

Memorando 13- 2.135/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/05/2023 às 10:43:39

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO HOMOGENEIZADOR-PERFURADOR SOLO

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 2.135/2023, e Processo Licitatório nº 67/2023.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_80_2023_Mem_2_135_2023_PL_67_2023_pregao_eletronico_Aquisicao_de_homogeneizador_e_perfurador_de_solo.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A67F-5846-8CD2-B647>



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.135/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 67/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 80/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.135/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para aquisição de 01 (um) homogeneizador e 01 (um) perfurador de solo, ao valor máximo de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.135/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para aquisição de 01 (um) homogeneizador e 01 (um) perfurador de solo, **ao valor máximo de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *“para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução”*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação, e foi vazada nos seguintes termos:

DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem estimulado a permanência dos produtores rurais no campo, proporcionando alternativas que possam baratear o custo de produção, bem como fornecer equipamentos para que com eles,

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

esses produtores tenham acesso às novas tecnologias de máquinas agrícolas, os quais irão proporcionar incremento de produtividade e maior rentabilidade ao produtor rural. Especificamente, a proposta que se apresenta com esta iniciativa, consiste em dotar, as entidades representativas dos agricultores (Associações), de mecanismos para que possam ofertar aos seus associados máquinas e equipamentos, para a utilização compartilhada, visando aprimorar, a capacidade de produzir culturas anuais para a colheita e comercialização das safras obtidas, gerando receitas na propriedade. Diante do exposto, os equipamentos; homogeneizador de esterco para acoplamento no terceiro ponto de trator agrícola, acionado pela tomada de força, através de eixo cardan, e perfurador de solo, a serem adquiridos, irão melhorar o atendimento aos produtores rurais com serviços de homogeneização de esterco líquido, de origem da suinocultura e bovinos de leite, melhorando a qualidade do biofertilizante, armazenado em esterqueiras, a ser utilizado como fertilizante de solo, melhorando a sua estrutura, aumento da produção de biomassa, aumentando a cobertura e reduzindo a erosão do solo, visando a sustentabilidade das atividades, além de facilitar o plantio das culturas anuais, principalmente o plantio de milho e soja, bem como irá auxiliar, para a produção de alimentos volumosos, tipo silagem para fornecimentos aos animais, principalmente bovinos leiteiros e o seu manejo, bem como o uso do perfurador de solo deverá reduzir o uso de mão de obra para construção de cercas, melhorando o manejo rotacionado dos piquetes de forrageiras. A elevação da renda por unidade de área é fundamental na situação do município visto que 80,03% das propriedades possuem menos de 30 hectares, necessitando gerar incrementos de renda significativos por unidade de área para viabilizar o mínimo financeiro para suprir as necessidades da família. O município adquiriu, ao longo dos anos, vários distribuidores de esterco líquido, que tem sua utilização limitada, pela falta de homogeneizadores, devido a formação de crosta superficial nas esterqueiras, dificultando o carregamento por sucção pelos distribuidores já adquiridos.

Esses equipamentos serão disponibilizados para as associações de produtores rurais, através de chamamento público, conforme lei complementar municipal 110/2019.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização do contrato.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁵ e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor do lote único, a

⁵ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item, e o valor do item não ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.135/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para aquisição de 01 (um) homogeneizador e 01 (um) perfurador de solo, **ao valor máximo de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, desde que atendida a seguinte recomendação:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

6 "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A67F-5846-8CD2-B647>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A67F-5846-8CD2-B647

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 29/05/2023 10:44:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A67F-5846-8CD2-B647>

Memorando 14- 2.135/2023

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 30/05/2023 às 08:30:26

Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

EDITAL_33_AQUISICAO_DE_HOMOGENEIZADOR_E_PERFURADOR_DE_SOLO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	30/05/2023 09:19:55	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	30/05/2023 19:20:40	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CDD7-58E9-1937-3D2A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 2.135/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 33/2023

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 33/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/06/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15 de junho de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **15 de junho de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **15 de junho de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO**.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614 ou (046) 9 8401-3560.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A> e informe o código CDD7-58E9-1937-3D2A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A> e informe o código CDD7-58E9-1937-3D2A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - no país;

7.30.2 - por empresas brasileiras;

7.30.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9.1 - As propostas juntamente com os documentos citados no item 8.9, serão encaminhados à equipe técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para análise e parecer técnico acerca do atendimento do descritivo técnico, para fins de auxílio ao pregoeiro na análise.

8.9.2 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF.

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).

9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V).

9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI)**

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter**:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas).

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A> e informe o código CDD7-58E9-1937-3D2A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

16.1.1 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

16.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

16.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

16.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos e serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.7 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.1.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.3 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.4 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.6 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.3.3.90.52 (1023) F: 000.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A> e informe o código CDD7-58E9-1937-3D2A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.1.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.8 - Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.37994, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

21.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22.4 - Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629 34.

21.5 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.6 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 22.8. e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.7 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A> e informe o código CDD7-58E9-1937-3D2A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 – DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

23.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 – DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A> e informe o código CDD7-58E9-1937-3D2A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A> e informe o código CDD7-58E9-1937-3D2A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

27 – DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

28.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

28.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A> e informe o código CDD7-58E9-1937-3D2A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

28.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

28.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

28.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

28.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

28.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

28.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

28.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 30 de maio de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.	14.000,00	14.000,00
02	01	Unid.	Perfurador de solo “novo” para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento “novo” com “pelo menos” duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9” e outra de 12”. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças	10.500,00	10.500,00
Total R\$					24.500,00

O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi do servidor Vanderlei José Crestani, sendo que na obtenção do preço máximo, utilizamos o critério de menor preço orçado.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

1.2. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A> e informe o código CDD7-58E9-1937-3D2A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância de até R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil reais e quinhentos reais, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

4.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.3.3.90.52 (1023) F: 000.

4.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

5.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

5.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

5.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

5.11. A não entrega dos produtos contratados;

5.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

5.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

5.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

5.19. Decisão do Prefeito Municipal;

5.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

5.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

7.3. I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

7.4. II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93; 7.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

7.11. IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.12. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.13. VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.14. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A> e informe o código CDD7-58E9-1937-3D2A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo

7.18. de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.19. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.20. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.21. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.22. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.23. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

7.24. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.25. Decisão do Prefeito Municipal;

7.26. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.27. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.3. a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.4. b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.5. c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.6. d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.7. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 08 de maio de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG : Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG : Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padaastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padaastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padaastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, no município de -----, Estado -----, neste ato representada pelo Senhor -----, portador do CPF ----- e do RG -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 33/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total – R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

2.1.1 A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos e serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.5 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ _____ para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.3.3.90.52 (1023) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.8 Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.95953, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:

- Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4 Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.62934.

7.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATADA

Empresa
CONTRATANTE

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDD7-58E9-1937-3D2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/05/2023 09:19:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 30/05/2023 19:20:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD7-58E9-1937-3D2A>

Memorando 15- 2.135/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/05/2023 às 08:31:38

Aviso Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_33_2023_PE_AQUISICAO_DE_HOMOGENEIZADOR_E_PERFURADOR_DE_SOLO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	30/05/2023 09:20:21	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0ECD-394C-C85D-CD18**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 33/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 15 de junho de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Homogeneizador e Perfurador de Solo. Valor máximo estimado: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). Gênero: Equipamentos Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0ECD-394C-C85D-CD18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/05/2023 09:20:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0ECD-394C-C85D-CD18>

Memorando 16- 2.135/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/05/2023 às 08:24:57

Segue em anexo as publicações.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 30-2023 - PE - RP - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS
PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS - ADAC

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 30/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 25 de maio de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de preços para aquisição futura de insumos e serviços para controle populacional de cães e gatos em parceria com a ADAC. Valor máximo estimado: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:46DDB4BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 30/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 25 de maio de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de preços para aquisição futura de insumos e serviços para controle populacional de cães e gatos em parceria com a ADAC. Valor máximo estimado: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2023

Processo Licitatório Nº 27/2023 – HOMOLOGADO EM: 10/05/2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 11/05/2023 à 10/05/2024).

DETENTORA: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI – ME – CNPJ: 07.555.412/0001-37.

OBJETO: Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada na elaboração de projetos elétricos, projetos de prevenção de incêndio e projetos hidráulicos e hidrossanitários e outros, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNI. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	Contratação empresa especializada na elaboração de projetos elétricos, para edifícios públicos, em edificações novas e edificações existentes, os projetos deverão ser aprovados pela COPEL, deve acompanhar o projeto: memorial descritivo, relação de todos os materiais utilizados (quantitativo) e orçamento dos mesmos.	m²	4.000	3,18	12.720,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 12.720,00 (Doze Mil e Setecentos e Vinte Reais)**.

2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos próprios do município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte: 06.00 Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 1545620062.012 Atividades Operacionais da Divisão de Obras e Serviços Urbanos 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica; Despesa:1112.

Bom Sucesso do Sul, 11 de Maio de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023

Processo Licitatório Nº 36/2023 – HOMOLOGADO EM: 05/05/2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 08/05/2023 à 07/05/2024).

DETENTORA: W R DO CARMO INFORMÁTICA - EPP – CNPJ: 28.184.495/0001-75.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PAR ATENDER A TODOS OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2023, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Marca	Qtde.	V. Unit. Item (R\$)	V. Total do item (R\$)
55	Memoria ddr3 1600mhz 8gb.	Unid.	EASY MEMORY	10	66,29	662,90
56	Memoria ddr4 2400mhz 8gb.	Unid.	EASY MEMORY	10	101,97	1.019,70

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.682,60 (Um Mil e Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)**.

2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 09.00 – Departamento de Educação Cultural e Esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.02.900; 33.90.30 -Material de Consumo; Despesa 1486; 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 – Material de Consumo; despesa 1692; 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento; 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 1494; 08.00 Departamento de Ação Social; 08.01 – Divisão de Assistência Social e Prom. Da Infância e Juventude; 0824400082.025 – Desenvolvimento de Ações de Assistência Social; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa:2044; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa:1572.

Bom Sucesso do Sul, 11 de Maio de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

ERRATA

REF. AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Nas publicações do dia 11 de maio de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 2768, e no Jornal Diário do Sudoeste, edição 8386 do dia 11 de maio de 2023, bem como no site do município no dia 10 de maio de 2023, tendo em vista equívoco cometido quanto a dotação orçamentária, então:

“onde se lê”:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de recapagem de pneu 20.5R25 maquina pá carregadeira 320,5 WHA Komatsu.	04	PÇ	R\$ 3.600,00	R\$ 15.600,00
					Total R\$ 15.600,00

“Leia-se”:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de recapagem de pneu 20.5R25 maquina pá carregadeira 320,5 WHA Komatsu.	04	PÇ	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600,00
					Total R\$ 15.600,00

Bom Sucesso do Sul, 11 de maio de 2023.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 02/2023

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, torna público que realizará, às **09h01min**, do dia **31/05/2023**, na sede da Pref. Municipal, licitação na modalidade de Tomada de Preços **nº02/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** visando a contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação com pedras polidéricas, sendo na linha Vitória com extensão de 1.412,88m², Cerro azul com extensão de 2.83,80m², Laticínio com extensão de 2.612,43m², São Cristóvão com extensão de 2.929,12m² e Santo Expedito com extensão de 1.204,72m², de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo. Edital disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br e pregoeiro_bss@hotmail.com. Informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 11 de maio de 2023.

Josiane Folle
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRAS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 15 de maio de 2023 até às 08h00min do dia 25 de maio de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 25 de maio de 2023. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 25 de maio de 2023. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 87.487,60.** Prazo de vigência: 06 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 11 de maio de 2023. Fernando de Quadros Abatti, Presidente da CPL.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

**Sulina**

Rua Tupirambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PREG MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 065/2023 DE 11/05/2023

Dispõe sobre a nomeação de SELVINO LIRA para o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a partir de 11/05/2023.

PORTARIA Nº 066/2023 DE 11/05/2023

Dispõe sobre a concessão de Promoção Funcional ao Servidor Municipal Ricardo Ruschel, a partir de 01/05/2023, em virtude da Conclusão do Curso de Pós-graduação Stricto sensu.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Contratação da empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ Nº 23.710.246/0001-52

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Contratada: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ: 23.710.246/0001-52

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Data da sessão: 30/05/2023 Horário da sessão: 09:00hrs

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 12 de MAIO de 2023, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2022- PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: ENGENA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA-ME

CNPJ: 79.109.385/0001-80

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de prazo de execução vigência para mais 180 (cento e oitenta) dias do Contrato n.º 210/2022 – PMM, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2023

Mangueirinha

PUBLICJUS-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

MUNICIPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

PUBLICAÇÃO DE ATOS:

ATO	DATA	ASSUNTO
Decreto nº 8.182	09/05/2023	Exonera a pedido Servidora.
Decreto nº 8.183	09/05/2023	Exonera a pedido Servidor.
Decreto nº 8.184	09/05/2023	Exonera a pedido Servidor.
Decreto nº 8.185	11/05/2023	Nomeia aprovado(a) do Concurso Público.
Decreto nº 8.186	11/05/2023	Exonera a pedido Cargo em Comissão.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023 – (Processo Licitatório 39/2023). Data do Aviso 02/05/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: 45590214WILLIAN POMIECHINSKI - MEI – CNPJ: 45.590.214/0001-01.

OBJETO: contratação para apresentação do GRUPO MUSICAL PORTAL FANDAGUEIRO, por ocasião da inauguração do Centro Público de Convivência Maximino Sfoggia, que será realizado no dia 20 de maio de 2023.

VALOR E PAGAMENTO: Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, irrecusáveis, a serem pagos após a realização da apresentação, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 11.00 – Departamento de Indústria Comércio e Turismo; 11.01 – Divisão de Indústria Comércio e Turismo; 2266100142.038– Atividades operacionais e apoio à Indústria Comércio e Turismo; 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Despesa –1178.

VIGÊNCIA CONTRATUAL O prazo de vigência do contrato é de **4 (quatro) meses** contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 11 de Maio de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO

RESOLUÇÃO Nº. 096 DE 11 DE MAIO DE 2023.

Súmula: Designa os empregados responsáveis pela inclusão e gerenciamento de dados nos Sistemas de Informações regidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e dá outras providências.

ATO DE CONSÓRCIO

RESOLUÇÃO Nº. 097 DE 11 DE MAIO DE 2023.

Súmula: Contratar o empregado para exercer função temporária junto ao CAPS AD III Coronel Vívda

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 85/2023

b) Nr. Licitação: 67/2023 - IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação

d) Data de Homologação: 11/05/2023

e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Clevelândia/PR, consorciado ao CONIMS

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
GILBERT SERVICOS MEDICOS LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	1.920,000	160,0000	R\$ 307.200,00
Total fornecedor:				R\$ 307.200,00
Total geral:				R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.9.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 67/2023

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 67/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Clevelândia/PR, consorciado ao CONIMS

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.90.39.00

Fonte: 076

11/05/2023

PAULO HORN
Presidente

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o constante nos autos do processo, destacando-se o parecer contábil indicando a dotação orçamentária, conforme PPA, LDO e LOA, e da Procuradoria Jurídica indicando a regularidade, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e **ADJUDICA** o objeto em favor de **BERNARDES E ASSUNÇÃO LTDA**, CNPJ 16403029/0001-54, no valor total de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), o pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência bancária e/ou boleto bancário, observadas as cláusulas do termo de contrato. Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2023.Osmar Checchi-Presidente da Câmara Municipal

**CIRUSPAR**
SAMU 192 SUDOESTE - PR

Ato do Gestor

Resolução nº32

11/05/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) no Orçamento Vigente.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, unindo de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender as despesas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Código	Especificação	Fonte	Valor
05.01	Coordenação Médica		
10.302.5.2.005	Manutenção da Coordenação Médica		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	496	R\$ 200.000,00
Total			R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no “caput” do Artigo 1º deste ato correrão por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

Código	Especificação	Fonte	Valor
05.01	Coordenação Médica		
10.302.5.2.005	Manutenção da Coordenação Médica		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	496	R\$ 200.000,00
Total			R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO BRANCO, 11 de maio de 2023.

Disnei Luquini

Presidente do CIRUSPAR

Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná

Rua Anísio Brasil nº022 Bairro Vila Isabel CEP:85.504-299 Pato Branco - PR

CNPJ: 14.896.759/0001-09

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/05/2023 às 10:49:17

Assinantes

✓ DISNEI LUQUINI

Assinou em 10/05/2023 às 15:58:14 com o CPF: 900307449/80, em nome de DISNEI LUQUINI

EL DISNEI LUQUINI, assina eletronicamente este documento em 10/05/2023, no qual se refere aos fatos de assinatura e apresentação para coleta de dados e registro de informações pelos Órgãos Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

WE3 605 G00 18Y

DIÁRIO DO SUDOESTE

Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

1Doc: 189/280

Memorando 17- 2.135/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/05/2023 às 08:29:11

Desconsiderar o despacho anterior, segue em anexo as publicações do Pregão 33-2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 33-2023 - PE - AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E
PERFURADOR DE SOLO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 33/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 15 de junho de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Homogeneizador e Perfurador de Solo. Valor máximo estimado: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). Gênero: Equipamentos Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:629AE945

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2023. Edição 2782
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Nota de Publicação
RREO 2º Bimestre 2023
Criança e Adolescente - 2ºBimestre 2023

O Município de Clevelândia Informa por meio deste que os, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO referente ao 2º Bimestre de 2023, Relatório da Gestão da Criança e Adolescente do 6º Bimestre, estão disponíveis na íntegra no portal Transparência do Município no endereço <http://portal.clevelandia.pr.gov.br/pronimtb>, conforme previsto na Lei Complementar 101/00 (ARTº 52 e 54); Instrução normativa 89/13-TCE, CF (art. 227); LF 8069/90 (art. 4º parágrafo único), IN 36/09-TCE-Pr Instrução Normativa 166/2021.

Gabinete da Prefeita de Clevelândia- Estado do Paraná, 29 de maio de 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI:
04133614976



RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

AVISO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

O MUNICIPIO DE CLEVELANDIA, sediado na Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.161.199/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Rafaela Martins Losi, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que promoverá o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO** de clínicas veterinárias interessadas na execução de atividades voltadas à captura e realização de atendimentos de urgência e emergência em cães e gatos errantes, vítimas de maus-tratos e/ou de acidentes em regime de plantão (24 vinte e quatro horas).

Conforme condições previstas no edital e seus anexos. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo do Município ou diretamente a Comissão de Licitação, na **sala do setor de licitações**, na sede da **Prefeitura Municipal de Clevelândia-PR**, localizada na **Praça Getúlio Vargas, 71, Centro**.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.clevelandia.pr.gov.br, e também poderão ser obtidos no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro - CEP 85.530-000 nos dias úteis, nos horários das 7h às 13h, ou solicitados através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais informações pelo tel (46)3252-8007.

O Credenciamento de pessoas jurídicas terá seu início em 01/06/2023.

Clevelândia, 30 de maio de 2023.

JOSÉ MURILO MAIA GREVETTI
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 33/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: Dia 15 de junho de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Homogeneizador e Perfurador de Solo. Valor máximo estimado: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais. Gênero: Equipamentos Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614. (046) 9 8401-3560.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 – Registro de Preços nº 24/2023 – Processo Licitatório 42/2023

De acordo com o resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (sendo pó de pedra e pedrisco e outros), para o atendimento do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das licitantes fornecedoras com seus itens, conforme abaixo relacionados:

FORNECEDOR: KOMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME - CNPJ: 02.252.750/0001-86.						
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	Areia média lavada, limpa e isenta de matéria orgânica, entregue no perímetro urbano do município.	m³	400	Hobi	216,90	86.760,00
5	Coluna soldada, 7x20cm, ø 10 mm, com 6,0 metros de comprimento, estribo 4,2mm, com espaçamento de 20cm.	Unid.	50	GERDAU	187,90	9.395,00
6	Coluna soldada, 7x27cm, ø 8 mm, com 6,0 metros de comprimento, estribo 4,2mm, com espaçamento de 20cm.	Unid.	50	GERDAU	129,29	6.464,50
8	Pedrisco, entregue no perímetro Urbano do Município.	m³	500	DALBA	116,70	58.350,00
11	Tábua de pinus bruta de 2º qualidade 1X12", peça com 3,00 M de comprimento. Entregue no município.	m³	50	LUANMADE	1.899,96	94.998,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITANTE					R\$ 255.967,50 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).	

FORNECEDOR: BRUNA ANTONIUTTI – EIRELI - ME - CNPJ: 26.091.643/0001-81.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
2	Cimento portland cp ii-z-32, conforme especificado na nbr 11578, saco com 50kg, entregue no perímetro urbano do município.	Unid.	2.000	VOTORAN	38,75	77.500,00
3	Cumeeira ondulada de fibrocimento GNM (ângulo de 15º). Entregue no perímetro urbano do município.	Unid.	300	ISDRALIT	49,95	14.985,00
4	Coluna soldada, 7x20cm, ø 8 mm, com 6,0 metros de comprimento, estribo 4,2mm, com espaçamento de 20cm.	Unid.	50	GERDAU	118,00	5.900,00
7	Coluna soldada, 7x27cm, ø 10 mm, com 6,0 metros de comprimento, estribo 4,2mm, com espaçamento de 20cm.	Unid.	50	GERDAU	185,00	9.250,00
9	Pó de Pedra 5/16, entregue no perímetro Urbano do Município.	m³	500	DALROSS	122,45	61.225,00
10	Pedra brita n.º 01, limpa e isenta de matéria orgânica, entregue no perímetro urbano do município.	m³	350	DALROSS	124,90	43.715,00
12	Lavadora de alta pressão , nova, para limpeza de grandes áreas, fachadas, telhados, equipada com: sistema de desligamento automático do motor quando o gatilho é desativado; sistema ergonômico de transporte; mangueira de alta pressão com no mínimo 8 metros de comprimento; vazão máxima de água de 750 litros por hora; peso máximo de 28 kg; motor de 220 volts, com potência mínima de 2,8 kW; acoplamento da mangueira anti-torção; alça telescópica de alumínio; pistola com acoplamento por encaixe; sistema de engate rápido para troca dos bicos; mangueira de alta pressão em tecido de aço reforçado; manômetro e regulagem da pressão da máquina; sistema de dosagem de detergente, graduado; escova rotativa com diâmetro de 16 cm, com ângulo ajustável; extensão da lança; lança angular com 470mm ou 1.080mm de comprimento; dispositivo de jateamento para limpeza de muros e a remoção de resquícios de tinta ou ferrugem de peças metálicas e madeira; dispositivo para a limpeza e desobstrução de encanamentos, como no mínimo 14 metros de comprimento; filtro de água para proteção da bomba; mangueira de aspiração com 3 metros de comprimento, para sucção de água; mangueira plana têxtil, com carretel fixo, com comprimento mínimo de 10 metros; bico de espuma para ação de limpeza horizontal ou vertical, com recipiente para detergente, com capacidade de até 1 litro; protetor de mangueira espiral, comprimento mínimo de 7 metros e manual de instrução e selo ou certificado do Inmetro.	Unid.	3	WAP	2.881,01	8.643,03
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITANTE					R\$ 221.218,03 (Duzentos e Vinte e Um Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Três Centavos).	
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO R\$ 477.185,53 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Cento e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Três Centavos)						

Bom Sucesso do Sul, 30 de Maio de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023 – (Processo Licitatório 49/2023). Data do Aviso 23/05/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA – ME – CNPJ: 12.095.355/0001-90.

OBJETO: contratação de empresa para ministrar curso de aperfeiçoamento sobre a nova lei de licitações Lei 14.133/2021, “in company” presencial para até 30 participantes a ser realizado no município de Bom Sucesso do Sul nos dias 26 e 27 de junho de 2023 perfazendo um total de 16 horas.

VALOR E PAGAMENTO: Pela prestação de serviços a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 24.510,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e dez reais), a serem pagos até o 5º útil do mês que for ministrado o curso.**

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 04.00 Departamento de Finanças; 04.01 – Divisão de Finanças Contabilidade e Tesouraria; 0412300042.008 Atividades operacionais de natureza Financeira e orçamentaria; 33.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 1738.

VIGÊNCIA CONTRATUAL A vigência do presente contrato é **de 6 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 30 de Maio de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2023
Processo Licitatório Nº 34/2023 – **HOMOLOGADO EM: 24/04/2023.**
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 25/05/2023 à 24/05/2024).

DETENTORA: RK2 PNEUS LTDA - EPP – CNPJ: 26.472.570/0001-78.

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de pneus, para veículos e máquinas da frota municipal, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2023, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL ITEM R\$
35	Pneu 16X6.50-8 - (Índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	Unid.	6	BKT	800,00	4.800,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).**

2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.00 – Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 – Divisão de Serviços Rodoviários; 2678200052.011 – Atividades Operacionais de Serviços Rodoviários; 3.3.90.30 – Material de Consumo; despesa 1627; 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.030 – Transporte Escolar; 33.90.30 –Material de Consumo; Despesa 1588; 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 – Material de Consumo; despesa 1570; 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento; 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 1684; 08.00 Departamento de Ação Social; 08.01 – Divisão de Assistência Social e Prom. Da Infância e Juventude; 0824400082.025 – Desenvolvimento de Ações de Assistência Social; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa:2044; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Despesa:1685.

Bom Sucesso do Sul, 30 de Maio de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 13
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2017
CONTRATA: NERI PENSO 47268067915 - MEI
CNPJ: 11.383.972/0001-29
Cláusula Primeira – Objeto
Fica alterada a extensão de quilometragem diária da linha 01, de 80,00 km para 82,00 km em razão do aumento de alunos que frequentam esta rota.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 24 maio de 2023.
Nilson Antonio Feversani – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 03/2023

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, torna público que realizará, às **09h01min**, do dia **19/06/2023**, na sede da Pref. Municipal, licitação na modalidade de **Tomada de Preços 03/2023**, do tipo Menor Preço, visando à Contratação de empresa para execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à construção da passarela e alambrado de proteção em ambos os lados da ponte sobre o Rio Vitorino – Comunidade Trinta Voltas, com área de 90,00m², de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, anexos ao edital, do Município de Bom Sucesso do Sul, de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo. Edital disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelos e-mails pregoeiros_bss@hotmail.com ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 30 de maio de 2023.

Josiane Folle
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
PROTOCOLO 2023/05/290159

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: ROBERTO PADILHA - ME
CNPJ: nº 11.311.653/0001-08

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a contratação do serviço de Concerto/Reforma do veículo Chevrolet/Onix Plus 1.0 TMT LT1, placa SDU5J81, pertencente ao Departamento de Educação Cultura e Esporte. **conforme descritivo abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Peças para concerto do veículo Onix/plus.	10	Peças	R\$ 7.243,52	R\$ 7.243,52
02	Mão de obra incluindo serviço de funilaria e pintura	1	UM.	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Total R\$					12.043,52

VALOR: R\$ 5 12.043,52 (doze mil quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.03 - Divisão de Cultura; 1339200112035 – Apoio ao Desenvolvimento de atividades culturais; 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 1583.

JUSTIFICATIVA: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Sucesso do Sul, 30 de maio de 2023.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços auxiliares ao transporte aéreo, para controle de acesso de pessoas e veículos às áreas restritas de segurança do Aeroporto Regional de Pato Branco Professor Juvenal Loureiro Cardoso, por meio de inspeção de passageiros, tripulantes, bagagem de mão, pessoal de serviço, e portão de acesso de veículos e equipamentos, de acordo com os procedimentos estabelecidos, e o previsto no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA), atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 414.768,96.

DATA DE ABERTURA: 15 de junho de 2023, às 14h00min, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. **Pregoeira – Regiane Rufato.**

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2020
CONTRATADA: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01
Cláusula Primeira - Prazo
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, tendo início na data de 22 de junho de 2023 até 21 de junho de 2024.

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 29 de maio de 2023.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

DIÁRIO DO SUDOESTE

Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

Memorando 18- 2.135/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Vanderlei C.

Data: 06/06/2023 às 08:26:51

Prezado;

Encaminho para parecer, questionamento da empresa Terra Viva Comércio e Representações.

Após encaminhar novamente para Divisão de Licitações e contratos para os tramites de praxe.

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br.pdf

Pregão Eletrônico nº.: 33/2023



De Terra Viva Comércio e Representações Eireli Epp <joaoterraviva@gmail.com>
Para <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 06/06/2023 08:01

Bom dia Srs.

Pedimos revisão no pregão pois o mesmo esta direcionado para a ipacol

Por gentileza acusar o Recebimento.

Atenciosamente.
Terra Viva Comercio e Representações Eireli - EPP
CNPJ: 17.542.364/0001-04
Av. Rubens Cesar Caselani, 1987
Telefone: (046) 3543-2815
Telefone Financeiro: 46 26020360
WhatsApp: 46 99975-0036
Realeza/PR

Memorando 19- 2.135/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/06/2023 às 10:08:39

Bom dia,

-Solicitamos que seja informando, o que esta direcionado?, qual equipamento, qual característica esta direcionada?
att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Memorando 20- 2.135/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/06/2023 às 11:19:43

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 21- 2.135/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Vanderlei C.

Data: 06/06/2023 às 13:25:22

Prezado;

Segue manifestação da empresa

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

IPACOL_LINHA_DE_DISTRIBUIDORES_ADUBO_LIQUIDO_03_2023.pdf

Questionamento_2.pdf

Oferecem alto desempenho de agitação para todos os tipos de dejetos líquidos armazenados, efetuando a mistura dos materiais sólidos e líquidos, proporcionando um ótimo adubo.

Praticidade e Eficiência!

- ▶ Estrutura acoplada diretamente nos braços do levante hidráulico do trator, permitindo a regulagem da profundidade de trabalho;
- ▶ O homogeneizador articulado (HEA), possui motor hidráulico propulsor, com hélice de 550 mm de diâmetro e articulação vertical, proporcionando maior turbulência e reduzido tempo de agitação, com alcance de até 5 metros e profundidade de até 2,5 metros;
- ▶ A articulação em graus permite quebrar a crosta com mais facilidade, forçando os pedaços de crosta em direção ao propulsor que agita os sedimentos, além de possibilitar o acesso em diferentes sentidos dentro do tanque;
- ▶ HE construído em aço carbono, com acionamento pela tomada de força do trator;
- ▶ HEA bi-articulado pintado ou galvanizado e tri-articulado galvanizado, com acionamento pelo comando hidráulico do trator.



Especificações Técnicas

Modelo	Profundidade de trabalho (m)	Peso (Kg)	Potência (CV)	Comprimento (mm)	Largura (mm)	Altura (mm)
HE 500	1,90	200	35	6.400	860	860
HEA 500 BI	3,50	260	35	5.750	820	1.450
HEA 500 TRI	3,50	290	35	5.750	820	1.450

Os equipamentos e respectivas especificações técnicas aqui contidas estão sujeitas a alterações sem prévio aviso.

As especificações e valores informados podem variar segundo a versão e opcionais do equipamento.

Todas as imagens e desenhos são utilizados meramente para fins ilustrativos.



Distrito Industrial Ildo Parise
Rua Zelindo Frizon, 257 | CEP 95.330-000 | Veranópolis | RS
|54| **3441 9550** | |54| **3441 9650** | ipacol@ipacol.com.br

www.ipacol.com.br

1Doc: 198/280

Re: Pregão Eletrônico nº.: 33/2023



De Terra Viva Comércio e Representações Eireli Epp <joaoterraviva@gmail.com>
Para <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 06/06/2023 11:55

IPACOL_HE_HEA_03_2023.pdf (~568 KB)

Bom dia.
O descritivo do edital esta baseado neste equipamento, onde apenas uma fabricante tem com as mesmas dimensões descritas no edital[

Por gentileza acusar o Recebimento.

Atenciosamente.
Terra Viva Comercio e Representações Eireli - EPP
CNPJ: 17.542.364/0001-04
Av. Rubens Cesar Caselani, 1987
Telefone: (046) 3543-2815
Telefone Financeiro: 46 26020360
WhatsApp: 46 99975-0036
Realeza/PR

Em ter., 6 de jun. de 2023 às 11:49, <licita2@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:
Em 06/06/2023 08:01, Terra Viva Comércio e Representações Eireli Epp escreveu:

Bom dia Srs.

Pedimos revisão no pregão pois o mesmo esta direcionado para a ipacol

Por gentileza acusar o Recebimento.

Atenciosamente.
Terra Viva Comercio e Representações Eireli - EPP
CNPJ: 17.542.364/0001-04
Av. Rubens Cesar Caselani, 1987
Telefone: (046) 3543-2815
Telefone Financeiro: 46 26020360
WhatsApp: 46 99975-0036
Realeza/PR

Segue manifestação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Att;

Memorando 22- 2.135/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/06/2023 às 15:31:36

Boa tarde,

-Informamos que existem no mínimo 03 (três) marcas/modelos de homogenizadores de esterco no mercado e que atendem ao descritivo do edital,

att,

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Memorando 23- 2.135/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/06/2023 às 15:49:16

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Segue resposta enviada a empresa Terra Viva Comércio e Representações, após manifestação da secretaria solicitante do processo licitatório.

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Prefeitura_de_Chopinzinho___1Doc.pdf



Memorando 2.135/2023

De: **Vanderlei José Crestani** Setor: **SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

Despacho: **22- 2.135/2023**

Para: **GAB - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **AQUISIÇÃO HOMOGENEIZADOR-PERFURADOR SOLO**

Chopinzinho/PR, 06 de Junho de 2023

Boa tarde,

-Informamos que existem no mínimo 03 (três) marcas/modelos de homogenizadores de esterco no mercado e que atendem ao descritivo do edital,

att,

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/06/2023 15:48:02 por Silvio Alves da Rosa - Agente administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc

Memorando 24- 2.135/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Vanderlei C.

Data: 06/06/2023 às 16:01:35

Segue novo questionamento da empresa Terra Viva Comércio e Representações.

Após manifestação encaminhar ao Departamento de Licitações e Contratos.

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Questionamento_3.pdf

Re: Pregão Eletrônico nº.: 33/2023



De Terra Viva Comércio e Representações Eireli Epp <joaoterraviva@gmail.com>
Para <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 06/06/2023 15:38

por gentileza identificar-las para que possamos participar tambem.

Por gentileza acusar o Recebimento.

Atenciosamente.
Terra Viva Comercio e Representações Eireli - EPP
CNPJ: 17.542.364/0001-04
Av. Rubens Cesar Caselani, 1987
Telefone: (046) 3543-2815
Telefone Financeiro: 46 26020360
WhatsApp: 46 99975-0036
Realeza/PR

Em ter., 6 de jun. de 2023 às 15:37, <licita2@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

Em 06/06/2023 11:55, Terra Viva Comércio e Representações Eireli Epp escreveu:

Bom dia.
O descritivo do edital esta baseado neste equipamento, onde apenas uma fabricante tem com as mesmas dimensões descritas no edital[

Por gentileza acusar o Recebimento.

Atenciosamente.
Terra Viva Comercio e Representações Eireli - EPP
CNPJ: 17.542.364/0001-04
Av. Rubens Cesar Caselani, 1987
Telefone: (046) 3543-2815
Telefone Financeiro: 46 26020360
WhatsApp: 46 99975-0036
Realeza/PR

Em ter., 6 de jun. de 2023 às 11:49, <licita2@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

Em 06/06/2023 08:01, Terra Viva Comércio e Representações Eireli Epp escreveu:

Bom dia Srs.

Pedimos revisão no pregão pois o mesmo esta direcionado para a ipacol

Por gentileza acusar o Recebimento.

Atenciosamente.
Terra Viva Comercio e Representações Eireli - EPP
CNPJ: 17.542.364/0001-04
Av. Rubens Cesar Caselani, 1987
Telefone: (046) 3543-2815
Telefone Financeiro: 46 26020360
WhatsApp: 46 99975-0036
Realeza/PR

Segue manifestação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Att;

Segue manifestação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente atinente ao questionamento da proponente.

Att;

Memorando 25- 2.135/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/06/2023 às 16:04:19

Boa tarde,

Informamos que a empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá verificar no seu portfólio e/ou junto aos seus fornecedores modelos e marcas de equipamentos que atendam ao descritivo do edital

Att,

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Memorando 26- 2.135/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/06/2023 às 16:33:08

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Segue resposta enviada a empresa Terra Viva Comércio e Representações, após manifestação da secretaria solicitante do processo licitatório.

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br_2_.pdf

Re: Pregão Eletrônico nº.: 33/2023



De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Terra Viva Comércio e Representações Eireli Epp <joaoterraviva@gmail.com>
Data 14/06/2023 16:27

Resposta questionamento 3.pdf (~95 KB)

Em 06/06/2023 15:38, Terra Viva Comércio e Representações Eireli Epp escreveu:

por gentileza identificar-las para que possamos participar tambem.

Por gentileza acusar o Recebimento.

Atenciosamente.
Terra Viva Comercio e Representações Eireli - EPP
CNPJ: 17.542.364/0001-04
Av. Rubens Cesar Caselani, 1987
Telefone: (046) 3543-2815
Telefone Financeiro: 46 26020360
WhatsApp: 46 99975-0036
Realeza/PR

Em ter., 6 de jun. de 2023 às 15:37, <licita2@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

Em 06/06/2023 11:55, Terra Viva Comércio e Representações Eireli Epp escreveu:

Bom dia.
O descritivo do edital esta baseado neste equipamento, onde apenas uma fabricante tem com as mesmas dimensões descritas no edital[

Por gentileza acusar o Recebimento.

Atenciosamente.
Terra Viva Comercio e Representações Eireli - EPP
CNPJ: 17.542.364/0001-04
Av. Rubens Cesar Caselani, 1987
Telefone: (046) 3543-2815
Telefone Financeiro: 46 26020360
WhatsApp: 46 99975-0036
Realeza/PR

Em ter., 6 de jun. de 2023 às 11:49, <licita2@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

Em 06/06/2023 08:01, Terra Viva Comércio e Representações Eireli Epp escreveu:

Bom dia Srs.

Pedimos revisão no pregão pois o mesmo esta direcionado para a ipacol

Por gentileza acusar o Recebimento.

Atenciosamente.
Terra Viva Comercio e Representações Eireli - EPP
CNPJ: 17.542.364/0001-04
Av. Rubens Cesar Caselani, 1987
Telefone: (046) 3543-2815
Telefone Financeiro: 46 26020360
WhatsApp: 46 99975-0036
Realeza/PR

Segue manifestação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Att;

Segue manifestação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente atinente ao questionamento da proponente.

Att;

Boa tarde, segue manifestação da Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Att;

Memorando 27- 2.135/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Vanderlei C.

Data: 15/06/2023 às 10:00:33

Prezado;

Encaminho para análise e Parecer técnico, prospecto e proposta final da empresa Dutra & Dutra Comércio de Peças e Implementos Agrícolas Ltda

Após retornar a Divisão de Licitações e Contratos para seguimento do certame

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Folder_PSOAL.pdf

IPACOL_HE_HEA_03_2023.pdf

PROPOSTA_CHOPINZINHO_PE_33_23_REAJUSTADA.pdf

PSOAL

9" | 12" | 18"



SAIBA MAIS

- PERFURADOR DE SOLO ALMEIDA
- ESTRUTURA CONSTRUÍDA POR VIGAS TUBULARES DE ALTA RESISTÊNCIA
- CAIXA REDUTORA (FABRICAÇÃO ALMEIDA)
- REGULADOR DE ALTURA DE TRABALHO
- POSSUI TRÊS OPÇÕES DE BROCA
- BROCA 9" - 230 MM
- BROCA 12" - 305 MM
- BROCA 18" - 457 MM



INFORMAÇÕES TÉCNICAS

PSOAL

- PENETRAÇÃO
- ROTAÇÃO DO TRATOR
- ROTAÇÃO DA BROCA
- LARGURA TOTAL
- ALTURA TOTAL
- COMPRIMENTO TOTAL
- POTENCIAL DO TRATOR
- PESO TOTAL SEM BROCA
- PESO DA BROCA 9"
- PESO DA BROCA 12"
- PESO DA BROCA 18"

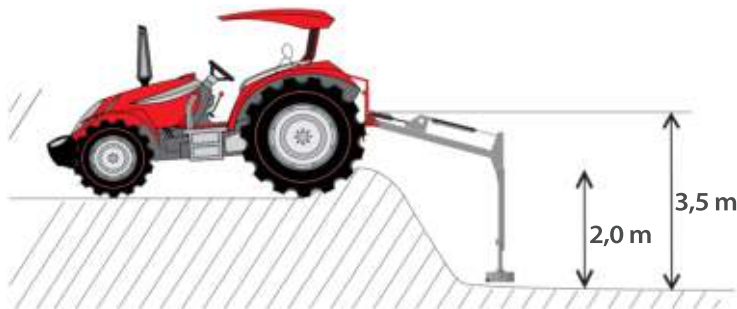
1.000 mm
540 rpm
132 rpm
850 mm
1.850 mm
2.000 mm
50 CV
114 kg
24 kg
28 kg
39 kg

A Almeida Equipamentos reserva-se ao direito de alterar quaisquer informações contidas neste documento sem prévio aviso

Oferecem alto desempenho de agitação para todos os tipos de dejetos líquidos armazenados, efetuando a mistura dos materiais sólidos e líquidos, proporcionando um ótimo adubo.

Praticidade e Eficiência!

- ▶ Estrutura acoplada diretamente nos braços do levante hidráulico do trator, permitindo a regulagem da profundidade de trabalho;
- ▶ O homogeneizador articulado (HEA), possui motor hidráulico propulsor, com hélice de 550 mm de diâmetro e articulação vertical, proporcionando maior turbulência e reduzido tempo de agitação, com alcance de até 5 metros e profundidade de até 2,5 metros;
- ▶ A articulação em graus permite quebrar a crosta com mais facilidade, forçando os pedaços de crosta em direção ao propulsor que agita os sedimentos, além de possibilitar o acesso em diferentes sentidos dentro do tanque;
- ▶ HE construído em aço carbono, com acionamento pela tomada de força do trator;
- ▶ HEA bi-articulado pintado ou galvanizado e tri-articulado galvanizado, com acionamento pelo comando hidráulico do trator.



Especificações Técnicas

Modelo	Profundidade de trabalho (m)	Peso (Kg)	Potência (CV)	Comprimento (mm)	Largura (mm)	Altura (mm)
HE 500	1,90	200	35	6.400	860	860
HEA 500 BI	3,50	260	35	5.750	820	1.450
HEA 500 TRI	3,50	290	35	5.750	820	1.450

Os equipamentos e respectivas especificações técnicas aqui contidas estão sujeitas a alterações sem prévio aviso.

As especificações e valores informados podem variar segundo a versão e opcionais do equipamento.

Todas as imagens e desenhos são utilizados meramente para fins ilustrativos.



Distrito Industrial Ildo Parise
Rua Zelindo Frizon, 257 | CEP 95.330-000 | Veranópolis | RS
|54| **3441 9550** | |54| **3441 9650** | ipacol@ipacol.com.br



DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Iguaçu, nº 576 – Apto 01 – Fone/Fax (45) 3565-1084
Cep 85.877-000
CNPJ nº 41.720.898/0001-50 – Ins. Estadual 90.890.166-54
Email: ivandrovanzela7@gmail.com ou financeiro@ceifagrill.com.br
São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Município de Chopinzinho – PR.
Comissão de Licitações e Contratos.
Ref. Pregão Eletrônico PE nº 033/2023.
Prezados Senhores;

A empresa Dutra & Dutra Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, estabelecida na Avenida Iguaçu, nº 576, Apto 01, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, email financeiro@ceifagrill.com.br, telefone (45) 3565-1887, inscrita no CNPJ sob nº 41.720.898/0001-50, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Conrado Lugges Dutra, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.062.909-3 SSP/PR e do CPF nº 085.089.819-61, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2023, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid	Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.	Ipacol, mod. HE 500	9.980,00	9.980,00
02	01	Unid	Perfurador de solo “novo” para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento “novo” com “pelo menos” duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9” e outra de 12”. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças	Almeida Implementos, Mod. PSOAL DUTRA E DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGR:4172089800015 0	6.458,00	6.458,00
Valor Total dos Itens / Lote R\$						16.438,00
Valor Total dos Itens / Lote R\$ 16.438,00 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais).						

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.



DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Iguaçu, nº 576 – Apto 01 – Fone/Fax (45) 3565-1084
Cep 85.877-000
CNPJ nº 41.720.898/0001-50 – Ins. Estadual 90.890.166-54
Email: ivandrovanzela7@gmail.com ou financeiro@ceifagril.com.br
São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

Prazo de pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal atestadas pela Secretaria de Assistência Social.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

O código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento:
Conta Corrente: 18828-9 Agência: 0710 Banco: Sicredi.

São Miguel do Iguaçu – PR., 15 de Junho de 2023.

DUTRA E DUTRA
COMERCIO DE
PECAS E
IMPLEMENTOS
AGR:4172089800015
0

Assinado de forma
digital por DUTRA E
DUTRA COMERCIO DE
PECAS E IMPLEMENTOS
AGR:41720898000150
Dados: 2023.06.15
09:31:16 -03'00'

Conrado Lugges Dutra
Sócio-Administrador
Dutra & Dutra C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
RG nº – 9.062.909-3 SSP/PR.
CPF nº – 085.089.819-61

RAZÃO SOCIAL: Dutra & Dutra Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA	
CNPJ: 41.720.898/0001-50	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.890.166-54
REPRESENTANTE: Homero Sais Dutra	CARGO: Sócio-Administrador
RG: 12.851.951-6 SSP/PR.	CPF: 483.374.809-63
ENDEREÇO: Avenida Iguaçu, 576, Apto 01 – Centro - São Miguel do Iguaçu – PR	TELEFONE: (45) 3565-1084
AGÊNCIA BANCÁRIA: Sicredi Ag. 0710	Conta Corrente: 18.828-9
Email: ivandrovanzela7@gmail.com e financeiro@ceifagril.com.br	

Memorando 28- 2.135/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/06/2023 às 10:24:59

Bom dia,

-Informamos que os equipamentos ATENDEM ao contido no descritivo do edital,
att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Memorando 29- 2.135/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/06/2023 às 14:12:07

Proposta e Documentos de Habilitação da empresa Dutra & Dutra Comércio de Peças e Implementos Agrícolas

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

10_SIMPLIFICADA_DUTRA_e_DUTRA.pdf
1_CONTRATO_SOCIAL_DUTRA_e_DUTRA.pdf
2_FALENCIA_DUTRA_e_DUTRA.pdf
3_CNPJ_DUTRA_e_DUTRA.pdf
4_FEDERAL_DUTRA_e_DUTRA.pdf
5_ESTADUAL_DUTRA_e_DUTRA.pdf
6_MUNICIPAL_DUTRA_e_DUTRA.pdf
7_FGTS_DUTRA_e_DUTRA.pdf
8_TRABALHISTA_DUTRA_e_DUTRA.pdf
9_DOCUMENTACAO_CHOPINZINHO_PE_33_23.pdf
consultarSituacaoFornecedor_41720898000150_2023_06_15.pdf
Folder_PSOAL.pdf
IPACOL_HE_HEA_03_2023.pdf
nivel1Credenciamento_41720898000150_2023_06_15.pdf
nivel3RegFiscalFederal_41720898000150_2023_06_15.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_41720898000150_2023_06_15.pdf
Prefeitura_de_Chopinzinho___1Doc.pdf
PROPOSTA_CHOPINZINHO_PE_33_23_REAJUSTADA.pdf
PROPOSTA_INICIAL.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA NIRE : 41209871079 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2316252846																																
NIRE (Sede) 41209871079	CNPJ 41.720.898/0001-50	Data de Ato Constitutivo 27/04/2021	Início de Atividade 27/04/2021																																
Endereço Completo Avenida IGUAÇU, Nº 576, APT 01, CENTRO - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP 85877-000																																			
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA.																																			
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado																															
<table><tr><td colspan="2">Dados do Sócio</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Nome</td><td>CPF/CNPJ</td><td>Participação no capital</td><td>Espécie de sócio</td><td>Administrador</td><td>Término do mandato</td></tr><tr><td>CONRADO LUPGES DUTRA</td><td>085.089.819-61</td><td>R\$ 25.000,00</td><td>Sócio</td><td>S</td><td>Indeterminado</td></tr><tr><td>Nome</td><td>CPF/CNPJ</td><td>Participação no capital</td><td>Espécie de sócio</td><td>Administrador</td><td>Término do mandato</td></tr><tr><td>HOMERO SAIS DUTRA</td><td>483.374.809-63</td><td>R\$ 25.000,00</td><td>Sócio</td><td>S</td><td>Indeterminado</td></tr></table>						Dados do Sócio						Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	CONRADO LUPGES DUTRA	085.089.819-61	R\$ 25.000,00	Sócio	S	Indeterminado	Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	HOMERO SAIS DUTRA	483.374.809-63	R\$ 25.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Sócio																																			
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																														
CONRADO LUPGES DUTRA	085.089.819-61	R\$ 25.000,00	Sócio	S	Indeterminado																														
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																														
HOMERO SAIS DUTRA	483.374.809-63	R\$ 25.000,00	Sócio	S	Indeterminado																														
<table><tr><td colspan="2">Dados do Administrador</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Nome</td><td>CPF</td><td colspan="2">Término do mandato</td></tr><tr><td>CONRADO LUPGES DUTRA</td><td>085.089.819-61</td><td colspan="2">Indeterminado</td></tr><tr><td>Nome</td><td>CPF</td><td colspan="2">Término do mandato</td></tr><tr><td>HOMERO SAIS DUTRA</td><td>483.374.809-63</td><td colspan="2">Indeterminado</td></tr></table>						Dados do Administrador				Nome	CPF	Término do mandato		CONRADO LUPGES DUTRA	085.089.819-61	Indeterminado		Nome	CPF	Término do mandato		HOMERO SAIS DUTRA	483.374.809-63	Indeterminado											
Dados do Administrador																																			
Nome	CPF	Término do mandato																																	
CONRADO LUPGES DUTRA	085.089.819-61	Indeterminado																																	
Nome	CPF	Término do mandato																																	
HOMERO SAIS DUTRA	483.374.809-63	Indeterminado																																	
Último Arquivamento Data 27/04/2021		Número 20212175246		Ato/eventos 090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA																															
				Situação ATIVA Status SEM STATUS																															

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/06/2023, às 07:50:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **Q31HDF15**.



PRC2316252846

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA

1

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados,

CONRADO LUPGES DUTRA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/06/1994, empresário, portador da carteira de identidade nº 9.062.909-3, SSP/PR, CPF nº 085.089.819-61, residente e domiciliado na Av. Iguaçu, nº 576, apto 01, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85877-000.

HOMERO SAIS DUTRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 11/08/1960, empresário, portador da carteira de identidade nº 12.581.951-6 SSP/PR, e do CPF nº 483.374.809-63, residente e domiciliado na Av. Iguaçu, nº 576, apto 01, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85877-000; (**Art. 997, I, CC/2002**), resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada girará sob o nome de **DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, e terá sede e domicílio na Av. Iguaçu, nº 576, apto 01, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85877-000. (**Art. 997, II, CC/2002**).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	CAPITAL R\$
Conrado Lupges Dutra	50	25.000	25.000,00
Homero Sais Dutra	50	25.000	25.000,00
Total do capital social	100	50.000	50.000,00

(**Art. 997, III, CC/2002**) (**art. 1.055, CC/2002**).

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá como objetivo as seguintes atividades econômicas:

- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 4661-3/00;



DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA

2

CONTRATO SOCIAL

- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, CNAE 4530-7/03;
- Comércio varejista de lubrificantes, CNAE 4732-6/00;
- Manutenção e reparação de tratores agrícolas, CNAE 3314-7/12;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, CNAE 3314-7/11.

CLÁUSULA QUARTA: A duração da sociedade é por prazo indeterminado e sua existência legal se inicia no ato do registro do presente contrato social. (**Art. 997, II, CC/2002**).

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser vendidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**Art. 1.052, CC/2002**).

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **CONRADO LUPGES DUTRA** e **HOMERO SAIS DUTRA**, aos quais competem o uso da sociedade, podendo para tanto realizar em conjunto ou individualmente, todos os atos necessários ou convincentes para gerenciar, dirigir e onerar os negócios da sociedade os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, comprar e vender imóveis, assumir compromissos profissionais a âmbito nacional ou Internacional, representar a sociedade perante terceiros no Brasil ou exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimento bancário, instituições financeiras, Caixas Econômicas e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda constituir mandatários e outorgar procurações com poderes

DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA

3

CONTRATO SOCIAL

específicos sendo vedado seu substabelecimento, exceto nos casos de mandado Judicial.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês. (Art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios em exercício poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei

DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA

4

CONTRATO SOCIAL

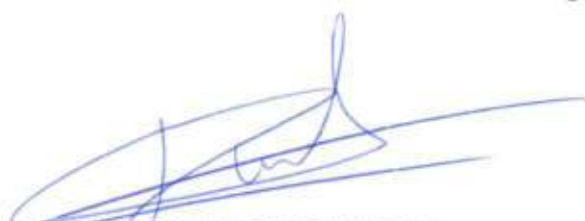
especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, neste Estado, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em única via.

São Miguel do Iguaçu/PR, 15 de abril de 2021.



CONRADO LUPGES DUTRA



HOMERO SAIS DUTRA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE MORESCO JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 057340, expedida em 19/02/2012, inscrito no CPF nº 04217052995, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04217052995	057340	JOSE MORESCO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2021 14:20 SOB Nº 41209871079.
PROTOCOLO: 212175246 DE 27/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102838150. CNPJ DA SEDE: 41720898000150.
NIRE: 41209871079. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/04/2021.
DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

WALTER ENÉIAS DE LIMA

DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AV. WILLY BARTH, 181, CENTRO - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85877-000
FONE: (45) 9106-6705 - CNPJ: 03.166.473/0001-51

CERTIDÃO

**NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATAS E/OU
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

WALTER ENÉIAS DE LIMA, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo pedido verbal de partes interessadas, que revendo em meu poder e Cartório o Banco de Dados, Livros e Fichários de DISTRIBUIÇÕES DE AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATAS E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que se encontram em andamento neste Juízo e neste Ofício do Distribuidor Judicial, desde a data de instalação desta Comarca em 28 de novembro de 1977, deles **NADA CONSTA** que tenha sido contra a empresa:

DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº41.720.898/0001-50, Sociedade Empresária Limitada com sede na Avenida Iguaçu, 576, Centro, nessa cidade e comarca.

Dada e passada nesta cidade e comarca de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, Estado do **PARANÁ**, ao(s) 02 dia(s) do mês de junho do ano de 2023, às 15:59:46.
Buscas procedidas no(s) último(s) 30 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Janete Leite de Almeida
Escriturante
Port. 08/2017

WALTER ENÉIAS DE LIMA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
CONTADOR PARTICULAR AVALIADOR DEPOSITÁRIO

Walter Eneias de Lima
OFICIAL

Av. Willy Barth, 81 - Centro - Cx Postal, 290
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.720.898/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUTRA IMPLEMENTOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Dispensada *) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV IGUACU	NÚMERO 576	COMPLEMENTO APT 01
--------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 85.877-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO IGUACU	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CEIFAGRIL.FINANCEIRO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3565-1887
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/06/2023** às **17:53:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 41.720.898/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:57:09 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **0EB9.80D2.5C85.E371**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030696540-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.720.898/0001-50**

Nome: **DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 5576 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: Conrado Luppes Dutra **CPF/CNPJ:** 08508981961

Contribuinte: DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CPF/CNPJ: 41.720.898/0001-50
Logradouro: AV IGUAÇU, Nº: 576
Bairro: CENTRO **Cidade:** SAO MIGUEL DO IGUAÇU
Complemento: APTO. 01
Observação:

Finalidade **CÓDIGO VALIDAÇÃO:** FF9C1D6835C01CDE151D350BA5EC882E
LICITAÇÃO

A Prefeitura de São Miguel do Iguaçu - PR, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, domingo, 4 junho, 2023

Validade de 30 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.saomiguel.pr.gov.br, TRIBUTOS WEB. Na CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.720.898/0001-50
Razão Social: DUTRA E DUTRA COM PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Endereço: AV IGUACU 576 APTO 01 / CENTRO / SAO MIGUEL DO IGUACU / PR / 85877-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2023 a 27/06/2023

Certificação Número: 2023052902202044472588

Informação obtida em 04/06/2023 17:58:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.720.898/0001-50

Certidão nº: 24849300/2023

Expedição: 04/06/2023, às 17:57:53

Validade: 01/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.720.898/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Iguaçu, nº 576 – Apto 01 – Fone/Fax (45) 3565-1084
Cep 85.877-000
CNPJ nº 41.720.898/0001-50 – Ins. Estadual 90.890.166-54
Email: ivandrovanzela7@gmail.com ou financeiro@ceifagrill.com.br
São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Ao
Município de Chopinzinho – PR.
Comissão de Licitações e Contratos.
Ref. Pregão Eletrônico PE nº 033/2023.
Prezados Senhores;

A empresa Dutra & Dutra Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, com sede na Avenida Iguaçu, nº 576, Apto, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu – PR., inscrita no C.N.P.J. nº 41.720.898/000150, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Miguel do Iguaçu – PR, 14 de Junho de 2023.

DUTRA E DUTRA
COMERCIO DE PECAS
E IMPLEMENTOS
AGR:4172089800015
0

Assinado de forma digital
por DUTRA E DUTRA
COMERCIO DE PECAS E
IMPLEMENTOS
AGR:41720898000150
Dados: 2023.06.14 16:37:47
-03'00'

Conrado Luges Dutra
Sócio-Administrador
Dutra & Dutra C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
RG nº – 9.062.909-3 SSP/PR.
CPF nº – 085.089.819-61



DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Iguaçu, nº 576 – Apto 01 – Fone/Fax (45) 3565-1084
Cep 85.877-000
CNPJ nº 41.720.898/0001-50 – Ins. Estadual 90.890.166-54
Email: ivandrovanzela7@gmail.com ou financeiro@ceifagrill.com.br
São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao
Município de Chopinzinho – PR.
Comissão de Licitações e Contratos.
Ref. Pregão Eletrônico PE nº 033/2023.
Prezados Senhores;

A empresa Dutra & Dutra Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, com sede na Avenida Iguaçu, nº 576, Apto, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu – PR., inscrita no C.N.P.J. nº 41.720.898/000150,, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

São Miguel do Iguaçu – PR, 14 de Junho de 2023.

DUTRA E DUTRA
COMERCIO DE PECAS
E IMPLEMENTOS
AGR:4172089800015
0

Assinado de forma digital por
DUTRA E DUTRA COMERCIO
DE PECAS E IMPLEMENTOS
AGR:41720898000150
Dados: 2023.06.14 16:38:03
-03'00'

Conrado Lugges Dutra
Sócio-Administrador
Dutra & Dutra C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
RG nº – 9.062.909-3 SSP/PR.
CPF nº – 085.089.819-61



DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Iguaçu, nº 576 – Apto 01 – Fone/Fax (45) 3565-1084
Cep 85.877-000
CNPJ nº 41.720.898/0001-50 – Ins. Estadual 90.890.166-54
Email: ivandrovanzela7@gmail.com ou financeiro@ceifagrill.com.br
São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Ao
Município de Chopinzinho – PR.
Comissão de Licitações e Contratos.
Ref. Pregão Eletrônico PE nº 033/2023.
Prezados Senhores;

A empresa Dutra & Dutra Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 41.720.898/000150, com sede na Avenida Iguaçu, nº 576, Apto, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu – PR. neste ato representada pelo Sr Conrado Lugges Dutra, portador da carteira de identidade RG nº 9.062.909-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 085.089.819-61 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico PE nº 033/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Dutra & Dutra C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, Av. Iguaçu, nº 576, Apto 01 – Centro
São Miguel do Iguaçu, PR – CEP 85.877-000.

DUTRA E DUTRA
COMERCIO DE
PEÇAS E
IMPLEMENTOS
AGR-41720898000150
Assinado de forma
digital por DUTRA E
DUTRA COMERCIO DE
PEÇAS E IMPLEMENTOS
Data: 2023.06.14
16:38:45 -0300
1Doc: 231/280



DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Iguaçu, nº 576 – Apto 01 – Fone/Fax (45) 3565-1084
Cep 85.877-000
CNPJ nº 41.720.898/0001-50 – Ins. Estadual 90.890.166-54
Email: ivandrovanzela7@gmail.com ou financeiro@ceifagrill.com.br
São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Miguel do Iguaçu – PR, 14 de Maio de 2023.

DUTRA E DUTRA
COMERCIO DE PECAS
E IMPLEMENTOS
AGR:41720898000150

Assinado de forma digital por
DUTRA E DUTRA COMERCIO
DE PECAS E IMPLEMENTOS
AGR:41720898000150
Dados: 2023.06.14 16:39:02
-03'00'

Conrado Lugges Dutra
Sócio-Administrador

Dutra & Dutra C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
RG nº – 9.062.909-3 SSP/PR.
CPF nº – 085.089.819-61

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a) -	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a) -	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora -	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta Cônjuge do (a) Neto (a) Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta Cônjuge do (a) Neto (a) Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta Cônjuge do (a) Neto (a) Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Iguaçu, nº 576 – Apto 01 – Fone/Fax (45) 3565-1084
Cep 85.877-000
CNPJ nº 41.720.898/0001-50 – Ins. Estadual 90.890.166-54
Email: ivandrovanzela7@gmail.com ou financeiro@ceifagrill.com.br
São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Ao
Município de Chopinzinho – PR.
Comissão de Licitações e Contratos.
Ref. Pregão Eletrônico PE nº 033/2023.
Prezados Senhores;

Pelo presente instrumento, a empresa Dutra & Dutra Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.720.898/0001-50, com sede na Avenida Iguaçu, nº 576, Apto 01, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de **microempresa**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Miguel do Iguaçu – PR, 14 de Junho de 2023.

DUTRA E DUTRA
COMERCIO DE PECAS
E IMPLEMENTOS
AGR:4172089800015
0

Assinado de forma digital por DUTRA E
DUTRA COMERCIO DE PECAS E
IMPLEMENTOS AGR:41720898000150
Dados: 2023.06.14 16:39:20 -03'00'

Conrado Lupges Dutra
Sócio-Administrador
Dutra & Dutra C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
RG nº – 9.062.909-3 SSP/PR.
CPF nº – 085.089.819-61



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.720.898/0001-50
Razão Social: DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Nome Fantasia: DUTRA IMPLEMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/06/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

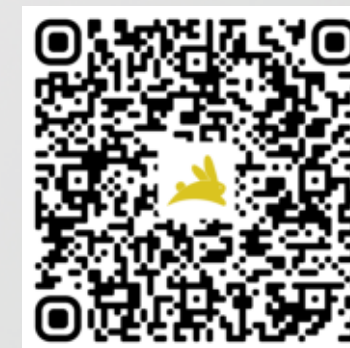
Receita Federal e PGFN	Validade:	05/12/2023
FGTS	Validade:	27/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/09/2023
Receita Municipal	Validade:	17/06/2023

PSOAL

9" | 12" | 18"



SAIBA MAIS

- PERFURADOR DE SOLO ALMEIDA
- ESTRUTURA CONSTRUÍDA POR VIGAS TUBULARES DE ALTA RESISTÊNCIA
- CAIXA REDUTORA (FABRICAÇÃO ALMEIDA)
- REGULADOR DE ALTURA DE TRABALHO
- POSSUI TRÊS OPÇÕES DE BROCA
- BROCA 9" - 230 MM
- BROCA 12" - 305 MM
- BROCA 18" - 457 MM



INFORMAÇÕES TÉCNICAS

PSOAL

- PENETRAÇÃO
- ROTAÇÃO DO TRATOR
- ROTAÇÃO DA BROCA
- LARGURA TOTAL
- ALTURA TOTAL
- COMPRIMENTO TOTAL
- POTENCIAL DO TRATOR
- PESO TOTAL SEM BROCA
- PESO DA BROCA 9"
- PESO DA BROCA 12"
- PESO DA BROCA 18"

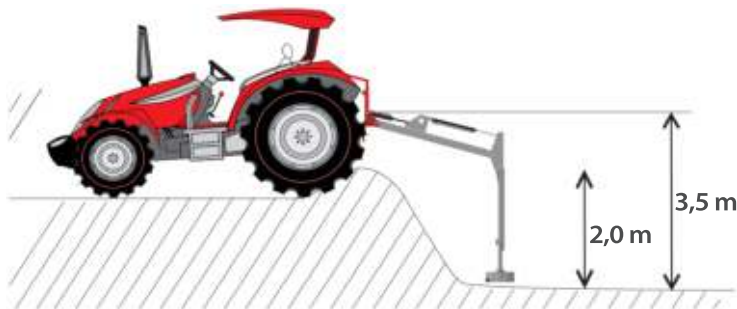
1.000 mm
540 rpm
132 rpm
850 mm
1.850 mm
2.000 mm
50 CV
114 kg
24 kg
28 kg
39 kg

A Almeida Equipamentos reserva-se ao direito de alterar quaisquer informações contidas neste documento sem prévio aviso

Oferecem alto desempenho de agitação para todos os tipos de dejetos líquidos armazenados, efetuando a mistura dos materiais sólidos e líquidos, proporcionando um ótimo adubo.

Praticidade e Eficiência!

- ▶ Estrutura acoplada diretamente nos braços do levante hidráulico do trator, permitindo a regulagem da profundidade de trabalho;
- ▶ O homogeneizador articulado (HEA), possui motor hidráulico propulsor, com hélice de 550 mm de diâmetro e articulação vertical, proporcionando maior turbulência e reduzido tempo de agitação, com alcance de até 5 metros e profundidade de até 2,5 metros;
- ▶ A articulação em graus permite quebrar a crosta com mais facilidade, forçando os pedaços de crosta em direção ao propulsor que agita os sedimentos, além de possibilitar o acesso em diferentes sentidos dentro do tanque;
- ▶ HE construído em aço carbono, com acionamento pela tomada de força do trator;
- ▶ HEA bi-articulado pintado ou galvanizado e tri-articulado galvanizado, com acionamento pelo comando hidráulico do trator.



Especificações Técnicas

Modelo	Profundidade de trabalho (m)	Peso (Kg)	Potência (CV)	Comprimento (mm)	Largura (mm)	Altura (mm)
HE 500	1,90	200	35	6.400	860	860
HEA 500 BI	3,50	260	35	5.750	820	1.450
HEA 500 TRI	3,50	290	35	5.750	820	1.450

Os equipamentos e respectivas especificações técnicas aqui contidas estão sujeitas a alterações sem prévio aviso.

As especificações e valores informados podem variar segundo a versão e opcionais do equipamento.

Todas as imagens e desenhos são utilizados meramente para fins ilustrativos.



Distrito Industrial Ildo Parise
Rua Zelindo Frizon, 257 | CEP 95.330-000 | Veranópolis | RS
|54| 3441 9550 | |54| 3441 9650 | ipacol@ipacol.com.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.720.898/0001-50
Razão Social: DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Nome Fantasia: DUTRA IMPLEMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/06/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 50.000,00 Data de Abertura da Empresa: 27/04/2021
CNAE Primário: 4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS
CNAE Secundário 1: 3314-7/11 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E
CNAE Secundário 2: 3314-7/12 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS
CNAE Secundário 3: 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS
CNAE Secundário 4: 4732-6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

Dados para Contato

CEP: 85.877-000
Endereço: AVENIDA IGUACU, 576 - APT 01 - CENTRO
Município / UF: São Miguel do Iguaçu / Paraná
Telefone: (45) 35651887
E-mail: CEIFAGRIL.FINANCEIRO@HOTMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 085.089.819-61
Nome: CONRADO LUPGES DUTRA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 085.089.819-61
Nome: CONRADO LUPGES DUTRA
E-mail: financeiro@ceifagril.com.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 483.374.809-63 Participação Societária: 50,00%
Nome: HOMERO SAIS DUTRA
Número do Documento: 125819516 Órgão Expedidor: SSP/PR
Data de Expedição: 25/08/2008 Data de Nascimento: 11/08/1960
Filiação Materna: ALDIVA SAIS DUTRA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 483.381.099-91
Nome: ELIANA MARA LUPGES DUTRA
Carteira de Identidade: 32847870 Órgão Expedidor: SSP/PR
Data de Expedição: 12/05/2014

CEP: 85.877-000
Endereço: AVENIDA IGUACU, 576 - APTO 01 - CENTRO
Município / UF: São Miguel do Iguaçu / Paraná
Telefone: (45) 35651887
E-mail: ceifagril.financeiro@hotmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 085.089.819-61 Participação Societária: 50,00%
Nome: CONRADO LUPGES DUTRA
Número do Documento: 90629093 Órgão Expedidor: SSP/PR
Data de Expedição: 07/03/2012 Data de Nascimento: 21/06/1994
Filiação Materna: ELIANA MARA LUPGES DUTRA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 85.877-000
Endereço: AVENIDA IGUACU, 576 - APTO 01 - CENTRO
Município / UF: São Miguel do Iguaçu / Paraná
Telefone: (45) 35651887
E-mail: ceifagril.financeiro@hotmail.com



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.720.898/0001-50
Razão Social: DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Nome Fantasia: DUTRA IMPLEMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/06/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 05/12/2023
Código de Controle: 2B3A2F12FDF4057E

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 27/06/2023
Código de Controle: 2023052902202044472588

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/12/2023
Código de Controle: 267704022023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.720.898/0001-50
Razão Social: DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Nome Fantasia: DUTRA IMPLEMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 90890166-54
Inscrição Municipal: 9664-0

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 15/09/2023
Código de Controle: 030518209-40

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/06/2023
Código de Controle: 4962/2023



Memorando 2.135/2023

De: **Vanderlei José Crestani** Setor: **SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

Despacho: **28- 2.135/2023**

Para: **GAB - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **AQUISIÇÃO HOMOGENEIZADOR-PERFURADOR SOLO**

Chopinzinho/PR, 15 de Junho de 2023

Bom dia,

-Informamos que os equipamentos ATENDEM ao contido no descritivo do edital,

att,

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/06/2023 10:29:31 por Silvio Alves da Rosa - Agente administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc



DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Iguaçu, nº 576 – Apto 01 – Fone/Fax (45) 3565-1084
Cep 85.877-000
CNPJ nº 41.720.898/0001-50 – Ins. Estadual 90.890.166-54
Email: ivandrovanzela7@gmail.com ou financeiro@ceifagrill.com.br
São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Município de Chopinzinho – PR.
Comissão de Licitações e Contratos.
Ref. Pregão Eletrônico PE nº 033/2023.
Prezados Senhores;

A empresa Dutra & Dutra Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, estabelecida na Avenida Iguaçu, nº 576, Apto 01, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, email financeiro@ceifagrill.com.br, telefone (45) 3565-1887, inscrita no CNPJ sob nº 41.720.898/0001-50, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Conrado Lugges Dutra, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.062.909-3 SSP/PR e do CPF nº 085.089.819-61, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2023, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid	Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.	Ipacol, mod. HE 500	9.980,00	9.980,00
02	01	Unid	Perfurador de solo “novo” para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento “novo” com “pelo menos” duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9” e outra de 12”. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças	Almeida Implementos, Mod. PSOAL DUTRA E DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGR:4172089800015 0	6.458,00	6.458,00
Valor Total dos Itens / Lote R\$						16.438,00
Valor Total dos Itens / Lote R\$ 16.438,00 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais).						

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.



DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Iguaçu, nº 576 – Apto 01 – Fone/Fax (45) 3565-1084
Cep 85.877-000
CNPJ nº 41.720.898/0001-50 – Ins. Estadual 90.890.166-54
Email: ivandrovanzela7@gmail.com ou financeiro@ceifagril.com.br
São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

Prazo de pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal atestadas pela Secretaria de Assistência Social.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

O código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento:
Conta Corrente: 18828-9 Agência: 0710 Banco: Sicredi.

São Miguel do Iguaçu – PR., 15 de Junho de 2023.

DUTRA E DUTRA
COMERCIO DE
PECAS E
IMPLEMENTOS
AGR:4172089800015
0

Assinado de forma
digital por DUTRA E
DUTRA COMERCIO DE
PECAS E IMPLEMENTOS
AGR:41720898000150
Dados: 2023.06.15
09:31:16 -03'00'

Conrado Lugges Dutra
Sócio-Administrador
Dutra & Dutra C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
RG nº – 9.062.909-3 SSP/PR.
CPF nº – 085.089.819-61

RAZÃO SOCIAL: Dutra & Dutra Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA	
CNPJ: 41.720.898/0001-50	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.890.166-54
REPRESENTANTE: Homero Sais Dutra	CARGO: Sócio-Administrador
RG: 12.851.951-6 SSP/PR.	CPF: 483.374.809-63
ENDEREÇO: Avenida Iguaçu, 576, Apto 01 – Centro - São Miguel do Iguaçu – PR	TELEFONE: (45) 3565-1084
AGÊNCIA BANCÁRIA: Sicredi Ag. 0710	Conta Corrente: 18.828-9
Email: ivandrovanzela7@gmail.com e financeiro@ceifagril.com.br	



DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Iguaçu, nº 576 – Apto 01 – Fone/Fax (45) 3565-1084
Cep 85.877-000
CNPJ nº 41.720.898/0001-50 – Ins. Estadual 90.890.166-54
Email: ivandrovanzela7@gmail.com ou financeiro@ceifagrill.com.br
São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Município de Chopinzinho – PR.
Comissão de Licitações e Contratos.
Ref. Pregão Eletrônico PE nº 033/2023.
Prezados Senhores;

A empresa Dutra & Dutra Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, estabelecida na Avenida Iguaçu, nº 576, Apto 01, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, email financeiro@ceifagrill.com.br, telefone (45) 3565-1887, inscrita no CNPJ sob nº 41.720.898/0001-50, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Conrado Lugges Dutra, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.062.909-3 SSP/PR e do CPF nº 085.089.819-61, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2023, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid	Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.	Ipacol, mod. HE 500	14.000,00	14.000,00
02	01	Unid	Perfurador de solo “novo” para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento “novo” com “pelo menos” duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9” e outra de 12”. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças	Almeida Implementos, Mod. PSOAL DUTRA E DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGR:41720898000150	10.500,00	10.500,00
Valor Total dos Itens / Lote R\$						24.500,00
Valor Total dos Itens / Lote R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos Reais).						

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.



DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Iguaçu, nº 576 – Apto 01 – Fone/Fax (45) 3565-1084
Cep 85.877-000
CNPJ nº 41.720.898/0001-50 – Ins. Estadual 90.890.166-54
Email: ivandrovanzela7@gmail.com ou financeiro@ceifagrill.com.br
São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

Prazo de pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal atestadas pela Secretaria de Assistência Social.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

O código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento:
Conta Corrente: 18828-9 Agência: 0710 Banco: Sicredi.

São Miguel do Iguaçu – PR., 14 de Junho de 2023.

DUTRA E DUTRA
COMERCIO DE PECAS
E IMPLEMENTOS
AGR:4172089800015
0

Assinado de forma digital
por DUTRA E DUTRA
COMERCIO DE PECAS E
IMPLEMENTOS
AGR:41720898000150
Dados: 2023.06.14
17:12:42 -03'00'

Conrado Lupges Dutra
Sócio-Administrador
Dutra & Dutra C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
RG nº – 9.062.909-3 SSP/PR.
CPF nº – 085.089.819-61

RAZÃO SOCIAL: Dutra & Dutra Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA	
CNPJ: 41.720.898/0001-50	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.890.166-54
REPRESENTANTE: Homero Sais Dutra	CARGO: Sócio-Administrador
RG: 12.851.951-6 SSP/PR.	CPF: 483.374.809-63
ENDEREÇO: Avenida Iguaçu, 576, Apto 01 – Centro - São Miguel do Iguaçu – PR	TELEFONE: (45) 3565-1084
AGÊNCIA BANCÁRIA: Sicredi Ag. 0710	Conta Corrente: 18.828-9
Email: ivandrovanzela7@gmail.com e financeiro@ceifagrill.com.br	



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 41720898000150

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/06/2023 10:28:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ: **41.720.898/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 30- 2.135/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/06/2023 às 14:13:43

Ata Sessão e Resultado por fornecedor

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ATA_SESSAO.pdf

RESULTADO_POR_FORNECEDOR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Silvio Alves da Rosa	15/06/2023 14:14:26	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62
Micheli Leticia Dietrich	15/06/2023 15:25:22	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8D54-F4EF-D831-104D**

Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.332023 .5575 .4405 .585285728



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00033/2023

Às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Decreto 423/2022 de 01/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 67/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00033/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Homogeneizador e Perfurador de Solo. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Homogeneizador**Descrição Complementar:** Homogeneizador Material: Aço Inox , Capacidade Máxima: 20 L/H, Capacidade Trabalho: 12 L/H, Pressão Trabalho: + 6 BAR., Tensão: 380 V, Aplicação: Produção De Semissólidos**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 14.000,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, **pelo melhor lance de** R\$ 9.980,0000 .

Item: 2**Descrição:** Perfurador solo**Descrição Complementar:** Perfurador Solo Características Adicionais: Com 3 Brocas E 1 Extensor , Tipo Motor: 2 Tempos, Refrigerado A Ar, Monocilíndrico , Potência: 1,85 KW, Capacidade Tanque: 700 ML, Combustível: Gasolina**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 10.500,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, **pelo melhor lance de** R\$ 6.458,0000 .

Histórico**Item: 1 - Homogeneizador**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
47.417.848/0001-84	M & B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA Marca: SCHEMAQ Fabricante: SCHEMAQ Modelo / Versão: 6000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças. Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	1	R\$ 13.177,6000	R\$ 13.177,6000	15/06/2023 08:16:50
11.186.884/0001-37	IRMAOS SCHONS LTDA Marca: SCHEMAQ Fabricante: SCHEMAQ Modelo / Versão: HOMOGENEIZADOR Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças. Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	1	R\$ 13.800,0000	R\$ 13.800,0000	14/06/2023 15:07:40
32.673.663/0001-63	FRANCIS RICARDO ATUATI LTDA Marca: IPACOL Fabricante: IPACOL Modelo / Versão: HE 500	Sim	Sim	1	R\$ 14.000,0000	R\$ 14.000,0000	14/06/2023 17:05:00

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.

Porte da empresa: ME/EPP

41.720.898/0001-50	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 14.000,0000	R\$ 14.000,0000	14/06/2023 17:23:46
--------------------	--	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Marca: Ipacol

Fabricante: Ipacol

Modelo / Versão: HE 500

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.

Porte da empresa: ME/EPP

34.124.663/0001-30	ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 18.500,0000	R\$ 18.500,0000	14/06/2023 21:52:14
--------------------	--	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Marca: ALBANI MATTE

Fabricante: ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Modelo / Versão: HELAM

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.

Porte da empresa: ME/EPP

45.302.798/0001-64	W & L EMPREENDEIMENTOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 20.000,0000	R\$ 20.000,0000	15/06/2023 08:52:38
--------------------	-----------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Marca: Schemaq

Fabricante: Schemaq

Modelo / Versão: Homogeneizador

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.

Porte da empresa: ME/EPP

21.548.780/0001-89	VSS COMERCIO E SERVICO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 25.000,0000	R\$ 25.000,0000	14/06/2023 16:47:47
--------------------	--------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Marca: Ipacol

Fabricante: Ipacol

Modelo / Versão: Ipacol

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.

Porte da empresa: ME/EPP

44.119.251/0001-65	BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 100.000,0000	R\$ 100.000,0000	14/06/2023 19:25:45
--------------------	-------------------------------	-----	-----	---	------------------	------------------	------------------------

Marca: IMAK INDUSTRIAL

Fabricante: IMAK INDUSTRIAL

Modelo / Versão: HOGENIZADOR

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 100.000,0000	44.119.251/0001-65	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 25.000,0000	21.548.780/0001-89	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 20.000,0000	45.302.798/0001-64	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 18.500,0000	34.124.663/0001-30	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 14.000,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 14.000,0000	32.673.663/0001-63	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 13.800,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 13.177,6000	47.417.848/0001-84	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 13.175,0000	32.673.663/0001-63	15/06/2023 09:01:30:493
R\$ 13.200,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:02:43:607
R\$ 13.174,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:03:19:600
R\$ 14.465,0500	21.548.780/0001-89	15/06/2023 09:21:13:037
R\$ 12.998,0000	32.673.663/0001-63	15/06/2023 09:24:00:287
R\$ 9.980,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:24:14:673
R\$ 13.160,0000	21.548.780/0001-89	15/06/2023 09:24:24:360
R\$ 12.868,7500	47.417.848/0001-84	15/06/2023 09:26:33:647

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	15/06/2023 09:00:08	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	15/06/2023 09:23:32	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	15/06/2023 09:23:32	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 13.174,0000 e R\$ 14.465,0500.
Encerramento	15/06/2023 09:28:33	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	15/06/2023 09:28:33	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	15/06/2023 09:38:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	15/06/2023 09:39:13	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50.
Abertura do prazo - Convocação anexo	15/06/2023 09:44:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	15/06/2023 09:46:52	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50.
Aceite de proposta	15/06/2023 10:35:22	Aceite individual da proposta. Fornecedor: DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50, pelo melhor lance de R\$ 9.980,0000.
Habilitação de fornecedor	15/06/2023 10:38:13	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Perfurador solo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
47.417.848/0001-84	M & B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA Marca: SCHEMAQ Fabricante: SCHEMAQ Modelo / Versão: SCHEMAQ Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Perfurador de solo "novo" para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento "novo" com "pelo menos" duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9" e outra de 12". Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	1	R\$ 9.971,2000	R\$ 9.971,2000	15/06/2023 08:16:56
11.186.884/0001-37	IRMAOS SCHONS LTDA Marca: SCHEMAQ Fabricante: SCHEMAQ Modelo / Versão: PERFURADOR DE SOLO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Perfurador de solo "novo" para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento "novo" com "pelo menos" duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9" e outra de 12". Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	1	R\$ 10.300,0000	R\$ 10.300,0000	14/06/2023 15:07:40
18.960.416/0001-17	SCHLICKMANN & ROTTA LTDA Marca: TATU MARCHESAN Fabricante: TATU MARCHESAN Modelo / Versão: PS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Perfurador de solo "novo" para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento "novo" com "pelo menos" duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9" e outra de 12". Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças Entrega: 1.2. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. 1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas previdenciários e todos os demais custos. Garantia: Garantia contra defeitos de fábrica e assistência técnica ao equipamento por um prazo de 12 (doze) meses. Pagamento: O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal. Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	1	R\$ 10.500,0000	R\$ 10.500,0000	14/06/2023 15:39:20
41.720.898/0001-50	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E	Sim	Sim	1	R\$ 10.500,0000	R\$ 10.500,0000	14/06/2023 17:23:46

IMPLEMENTOS
AGRICOLAS LTDA

Marca: Almeida Implementos
Fabricante: Almeida Implementos
Modelo / Versão: PSOAL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Perfurador de solo “novo” para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento “novo” com “pelo menos” duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9” e outra de 12”. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças

Porte da empresa: ME/EPP

34.124.663/0001-30	ALBANI MATTE INDUSTRIA DE	Sim	Sim	1	R\$ 10.500,0000	R\$ 10.500,0000	14/06/2023 21:52:14
--------------------	---------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	---------------------

Marca: ALBANI MATTE
Fabricante: ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Modelo / Versão: PSAM - 9/12

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Perfurador de solo “novo” para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento “novo” com “pelo menos” duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9” e outra de 12”. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças peças.

Porte da empresa: ME/EPP

45.769.285/0001-68	REDNOV FERRAMENTAS	Sim	Sim	1	R\$ 10.500,0000	R\$ 10.500,0000	15/06/2023 08:36:41
--------------------	-----------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Marca: Cimag
Fabricante: Cimag
Modelo / Versão: Cimag

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Perfurador de solo 1Cnovo 1D para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento 1Cnovo 1D com 1Cpelo menos 1D duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9 1D e outra de 12 1D. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças

Porte da empresa: ME/EPP

45.302.798/0001-64	W & L EMPREENDIMENTOS	Sim	Sim	1	R\$ 11.000,0000	R\$ 11.000,0000	15/06/2023 08:52:38
--------------------	--------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Marca: Schemaq
Fabricante: Schemaq
Modelo / Versão: PERFURADOR DE SOLO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Perfurador de solo novo para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento novo com pelo menos duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9 e outra de 12. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças

Porte da empresa: ME/EPP

21.548.780/0001-89	VSS COMERCIO E SERVICO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 25.000,0000	R\$ 25.000,0000	14/06/2023 16:47:47
--------------------	--------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Marca: Almeida
Fabricante: Almeida
Modelo / Versão: PSOAL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Perfurador de solo "novo" para trator agrícola de pneus, acoplamento terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical broca automático. Equipamento "novo" com "pelo menos" duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9" e outra 12". Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo Peças

Porte da empresa: ME/EPP

44.119.251/0001-65	BPMAQ EQUIPAMENTOS	Sim	Sim	1	R\$ 100.000,0000	R\$ 100.000,0000	14/06/2020	19:25:45
--------------------	-----------------------	-----	-----	---	------------------	------------------	------------	----------

Marca: IMAK INDUSTRIAL
Fabricante: IMAK INDUSTRIAL
Modelo / Versão: PERFURADOR

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Perfurador de solo "novo" para trator agrícola de pneus, acoplamento terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical com broca automático. Equipamento "novo" com "pelo menos" duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9" e outra 12". Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo Peças

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 100.000,0000	44.119.251/0001-65	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 25.000,0000	21.548.780/0001-89	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 11.000,0000	45.302.798/0001-64	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 10.500,0000	18.960.416/0001-17	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 10.500,0000	34.124.663/0001-30	15/06/2023 09:00:01:610

1Doc:

253/280

R\$ 10.500,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 10.500,0000	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 10.300,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 9.971,2000	47.417.848/0001-84	15/06/2023 09:00:01:610
R\$ 9.970,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:03:11:803
R\$ 9.950,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:05:15:770
R\$ 10.400,0000	34.124.663/0001-30	15/06/2023 09:08:30:167
R\$ 9.945,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:10:10:923
R\$ 9.940,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:10:25:347
R\$ 9.944,0000	18.960.416/0001-17	15/06/2023 09:14:57:313
R\$ 9.939,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:15:16:227
R\$ 9.938,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:15:26:967
R\$ 9.937,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:15:32:833
R\$ 9.930,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:15:41:243
R\$ 9.929,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:15:48:030
R\$ 9.929,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:16:08:010
R\$ 9.928,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:16:09:627
R\$ 9.928,9800	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:16:19:137
R\$ 9.928,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:16:23:363
R\$ 9.927,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:16:23:830
R\$ 9.920,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:16:28:097
R\$ 9.919,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:16:29:660
R\$ 9.915,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:16:35:730
R\$ 9.914,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:16:36:007
R\$ 9.910,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:16:40:977
R\$ 9.909,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:16:42:360
R\$ 9.900,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:16:55:477
R\$ 9.899,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:16:57:183
R\$ 10.399,9900	45.302.798/0001-64	15/06/2023 09:17:19:000
R\$ 9.890,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:17:28:033
R\$ 9.889,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:17:28:673
R\$ 9.885,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:17:42:673
R\$ 9.884,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:17:43:420
R\$ 9.889,0000	18.960.416/0001-17	15/06/2023 09:18:05:963
R\$ 9.883,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:18:43:793
R\$ 9.882,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:18:44:253
R\$ 9.884,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:18:48:060
R\$ 9.880,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:18:48:100
R\$ 9.879,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:18:48:567
R\$ 9.870,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:18:56:177
R\$ 9.869,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:18:57:183
R\$ 9.860,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:19:10:130
R\$ 9.859,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:19:10:287
R\$ 9.854,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:19:16:917
R\$ 9.853,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:19:17:060
R\$ 10.346,6800	45.302.798/0001-64	15/06/2023 09:19:48:737
R\$ 9.880,0000	18.960.416/0001-17	15/06/2023 09:20:03:277
R\$ 9.850,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:20:06:163
R\$ 9.849,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:20:07:590
R\$ 10.342,4800	45.302.798/0001-64	15/06/2023 09:20:09:413
R\$ 9.840,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:20:19:613
R\$ 9.839,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:20:20:567
R\$ 10.331,9800	45.302.798/0001-64	15/06/2023 09:20:22:730
R\$ 9.839,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:20:38:583
R\$ 9.838,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:20:39:600
R\$ 9.849,0000	18.960.416/0001-17	15/06/2023 09:20:42:437
R\$ 10.330,9300	45.302.798/0001-64	15/06/2023 09:20:43:490
R\$ 9.830,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:21:34:983
R\$ 9.829,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:21:36:287
R\$ 10.321,4800	45.302.798/0001-64	15/06/2023 09:21:39:047
R\$ 10.793,3200	21.548.780/0001-89	15/06/2023 09:21:45:107
R\$ 9.820,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:21:47:477

R\$ 9.819,9900	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:21:48:027
R\$ 10.782,3400	21.548.780/0001-89	15/06/2023 09:21:49:033
R\$ 10.310,9800	45.302.798/0001-64	15/06/2023 09:21:52:717
R\$ 9.825,0000	18.960.416/0001-17	15/06/2023 09:22:02:883
R\$ 8.980,0000	45.769.285/0001-68	15/06/2023 09:22:43:057
R\$ 6.458,0000	41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:22:48:070
R\$ 10.280,0000	21.548.780/0001-89	15/06/2023 09:23:25:720
R\$ 7.500,0000	11.186.884/0001-37	15/06/2023 09:24:09:487
R\$ 7.994,0000	34.124.663/0001-30	15/06/2023 09:25:24:587
R\$ 9.737,5000	47.417.848/0001-84	15/06/2023 09:25:42:257
R\$ 9.990,0000	45.302.798/0001-64	15/06/2023 09:26:43:623

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	15/06/2023 09:00:11	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	15/06/2023 09:22:41	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	15/06/2023 09:22:41	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 9.819,9900 e R\$ 10.782,3400.
Encerramento etapa fechada	15/06/2023 09:27:42	Item com etapa fechada encerrada.
Encerramento	15/06/2023 09:27:42	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	15/06/2023 09:44:37	Convocado para envio de anexo o fornecedor DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	15/06/2023 09:47:29	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50.
Aceite de proposta	15/06/2023 10:35:11	Aceite individual da proposta. Fornecedor: DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50, pelo melhor lance de R\$ 6.458,0000.
Habilitação de fornecedor	15/06/2023 10:38:13	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	15/06/2023 09:00:05	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/06/2023 09:00:08	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/06/2023 09:00:11	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/06/2023 09:22:41	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 9.819,9900 e R\$ 10.782,3400 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:41 do dia 15/06/2023.
Sistema	15/06/2023 09:23:32	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 13.174,0000 e R\$ 14.465,0500 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:32 do dia 15/06/2023.
Sistema	15/06/2023 09:27:42	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 7.994,0000, R\$ 9.990,0000, R\$ 8.980,0000, R\$ 7.500,0000, R\$ 9.737,5000, R\$ 10.280,0000 e R\$ 6.458,0000.
Sistema	15/06/2023 09:27:42	O item 2 está encerrado.
Sistema	15/06/2023 09:28:33	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 13.160,0000, R\$ 12.868,7500, R\$ 9.980,0000 e R\$ 12.998,0000.
Sistema	15/06/2023 09:28:33	O item 1 está encerrado.
Sistema	15/06/2023 09:28:36	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	15/06/2023 09:34:33	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame, permaneçam conectados

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELLE LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D54-F4EF-D831-104D> e informe o código 8D54-F4EF-D831-104D

Sistema	15/06/2023 09:38:56	Senhor fornecedor DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	15/06/2023 09:39:13	Senhor fornecedor DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	15/06/2023 09:41:09	Para DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Senhor licitante podemos ajustar os valores dos itens 1 e 2? Item 1 R\$ 9.000,00 Item 2 R\$ 6.000,00
41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:41:57	sr. pregoeiro, ja estamos no nosso limite
Pregoeiro	15/06/2023 09:42:52	Para DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Obrigado pela atenção
Pregoeiro	15/06/2023 09:44:09	Para DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Vou solicitar a proposta ajustada e juntamente com ela mandar prospecto/folder com informações do produto
Sistema	15/06/2023 09:44:23	Senhor fornecedor DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	15/06/2023 09:44:37	Senhor fornecedor DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
41.720.898/0001-50	15/06/2023 09:46:22	Ok....ja vou providenciar
Sistema	15/06/2023 09:46:52	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	15/06/2023 09:47:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 41.720.898/0001-50, enviou o anexo para o item 2.
Pregoeiro	15/06/2023 10:06:51	A proposta vai ser analisada pela secretaria solicitante, após parecer técnico daremos continuidade ao certame, permaneçam conectados
Pregoeiro	15/06/2023 10:37:12	Senhores licitantes ser aberto prazo de 20 (vinte) minutos para apresentação de intenção de recurso.
Pregoeiro	15/06/2023 10:37:56	Para DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Conforme análise técnica exarada pela secretaria solicitante o produto ofertado atende as especificações do edital
Sistema	15/06/2023 10:38:16	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	15/06/2023 10:39:36	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 15/06/2023 às 11:00:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	15/06/2023 08:16:43	
Abertura da sessão pública	15/06/2023 09:00:05	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	15/06/2023 09:28:35	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	15/06/2023 10:38:16	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	15/06/2023 10:39:36	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 15/06/2023 às 11:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:16 horas do dia 15 de junho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SILVIO ALVES DA ROSA
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



[Voltar](#)

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D54-F4EF-D831-104D> e informe o código 8D54-F4EF-D831-104D



Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00033/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

41.720.898/0001-50 - DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Homogeneizador</u>	Unidade	1	R\$ 14.000,0000	R\$ 9.980,0000	R\$ 9.980,0000

Marca: Ipacol

Fabricante: Ipacol

Modelo / Versão: HE 500

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.

2	<u>Perfurador solo</u>	Unidade	1	R\$ 10.500,0000	R\$ 6.458,0000	R\$ 6.458,0000
---	------------------------	---------	---	-----------------	----------------	----------------

Marca: Almeida Implementos

Fabricante: Almeida Implementos

Modelo / Versão: PSOAL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Perfurador de solo "novo" para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento "novo" com "pelo menos" duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9" e outra de 12". Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças

Total do Fornecedor: R\$ 16.438,0000

Valor Global da Ata: R\$ 16.438,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Voltar

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D54-F4EF-D831-104D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D54-F4EF-D831-104D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 15/06/2023 14:14:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 15/06/2023 15:25:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D54-F4EF-D831-104D>

Memorando 31- 2.135/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/06/2023 às 14:15:19

Adjudicação

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Silvio Alves da Rosa	15/06/2023 14:15:47	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5D10-9047-BFBD-3646**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 33/2023

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 33/2023**, de 30 de maio de 2023 e não havendo interposição recursal, eu, **Silvio Alves da Rosa**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	9.980,00	DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
2	6.458,00	DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

CHOPINZINHO, PR., 15 de junho de 2023

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D10-9047-BFBD-3646

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 15/06/2023 14:15:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D10-9047-BFBD-3646>

Memorando 32- 2.135/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/06/2023 às 14:16:22

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO HOMOGENEIZADOR-PERFURADOR SOLO

Homologação

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 33/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 33/2023, de 30/05/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	16.438,00

VALOR TOTAL R\$	16.438,00
------------------------	------------------

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 de junho de 2023

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C17-E028-54EE-5E14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/06/2023 14:19:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C17-E028-54EE-5E14>

Memorando 33- 2.135/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/06/2023 às 09:29:15

Em anexo o Extrato do Contrato 144/2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_144_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato dos Contratos 144/2023, do Pregão Eletrônico nº 33/2023. OBJETO AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O 1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.3.3.90.52 (1023) F: 000. GESTOR: Vanderlei José Crestani. FISCAL: Ricardo Scandolara. FISCAL SUBSTITUTO: Claudiomiro Cenci. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 144/2023 – DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. Valor Total R\$ 16.438,00. Data da assinatura: 15 de junho de 2023. Chopinzinho-PR, Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 34- 2.135/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 16/06/2023 às 09:31:19

Segue em anexo o Contrato 144/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_CHOPINZINHO_144_2023_PE_33_2023_DUTRA_e_DUTRA_COMERCIO_DE_PECAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	16/06/2023 09:36:45	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Vanderlei José Crestani	16/06/2023 09:37:16	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00
Claudio Mirotto Cenci	19/06/2023 09:15:06	1Doc	CLAUDIOMIRO CENCI CPF 788.XXX.XXX-34
Ricardo Scandolara	19/06/2023 10:48:59	1Doc	RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B73-8B28-54AB-28F3**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO

ANEXO – VII

TERMO DE CONTRATO 144/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **Dutra & Dutra Comércio de Peças e Implementos Agrícolas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.720.898/0001-50, com sede na Avenida Iguaçu, nº 576, Apto 01, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná. Fone (45) 3565-1887, E-mail financeiro@ceifagril.com.br; neste ato representada pelo Senhor **Conrado Lupges Dutra**, portador do CPF 085.089.819-61 e do RG 9.062.909-3 SSP/PR, Representante Legal; doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 33/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	Unid.	Homogeneizador de esterco líquido, chassi de tubo galvanizado a fogo ou aço inox, acoplamento com eixo cardan e terceiro ponto de trator agrícola, comprimento mínimo de 6,20 metros. Com manual e catálogo de peças.	IPACOL HE 500	9.980,00	9.980,00
2	1	Unid.	Perfurador de solo “novo” para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca	Almeida Implementos, Mod. PSOAL	6.458,00	6.458,00

Assinado por 5 pessoas: CONRADO LUPGES DUTRA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLAUDIO MIRO CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B73-8B28-54AB-28F3> e informe o código 7B73-8B28-54AB-28F3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			automático. Equipamento “novo” com “pelo menos” duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9” e outra de 12”. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças			
			VALOR TOTAL – R\$			16.438,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

2.1.1 A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos e serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Assinado por 5 pessoas: CONRADO LUPGES DUTRA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSE CRESTANI, CLAUDIO MIRO CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B73-8B28-54AB-28F3> e informe o código 7B73-8B28-54AB-28F3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.5 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 16.438,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.3.3.90.52 (1023) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Assinado por 5 pessoas: CONRADO LUFEGES DUTRA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRISTIANI, CLAUDIO MIRO CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B73-8B28-54AB-28F3> e informe o código 7B73-8B28-54AB-28F3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.8 Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.95953 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4 Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.62934.

7.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

Assinado por 5 pessoas: CONFADO LUPGES DUTRA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLAUDIO MIRO CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B73-8B28-54AB-28F3>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação

Assinado por 5 pessoas: CONRADO LUPGES DUTRA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSE CRESTANI, CLAUDIO MIRO CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B73-8B28-54AB-28F3> e informe o código 7B73-8B28-54AB-28F3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Assinado por 5 pessoas: CONRADO LUPES DUTRA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLÁUDIO MIRO CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B73-8B28-54AB-28F3> e informe o código 7B73-8B28-54AB-28F3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado por 5 pessoas: CONRADO LUGES DUTRA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLAUDIO MIRO CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B73-8B28-54AB-28F3>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 15 de junho de 2023.

Município de Chopinzinho-PR - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Dutra & Dutra Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA - Contratada
Conrado Lupges Dutra- Representante Legal

Assinado por 5 pessoas: CONRADO LUPGES DUTRA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLAUDIO MIRO CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B73-8B28-54AB-28F3> e informe o código 7B73-8B28-54AB-28F3





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B73-8B28-54AB-28F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DUTRA E DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGR (CNPJ 41.720.898/0001-50) VIA PORTADOR CONRADO LUPGES DUTRA (CPF 085.XXX.XXX-61) em 15/06/2023 17:02:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/06/2023 09:36:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 16/06/2023 09:37:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIOMIRO CENCI (CPF 788.XXX.XXX-34) em 19/06/2023 09:15:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 19/06/2023 10:48:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B73-8B28-54AB-28F3>

Memorando 35- 2.135/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/06/2023 às 08:37:36

Segue em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Homologacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 144-2023 - PE 33-2023

Extrato dos Contratos 144/2023, do Pregão Eletrônico nº 33/2023. OBJETO AQUISIÇÃO DE HOMOGENEIZADOR E PERFURADOR DE SOLO. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O 1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.3.3.90.52 (1023) F: 000. GESTOR: Vanderlei José Crestani. FISCAL: Ricardo Scandolara. FISCAL SUBSTITUTO: Claudiomiro Cenci. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 144/2023 – DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. Valor Total R\$ 16.438,00. Data da assinatura: 15 de junho de 2023.

Chopinzinho-PR,

EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:06EB90E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2023. Edição 2795
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PE 33-2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 33/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 33/2023, de 30/05/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	16.438,00
VALOR TOTAL R\$	16.438,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 de junho de 2023

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:7CFCBA2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2023. Edição 2795
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>